

De H. de Soubert

11/14



J. J. H. - 20

7082

L. S. B. O. A.

ESTATVTO

D A

CONGREGACÃO

D E



NOSSA SENHORA DA DOVTRINA,
SITA NA CASA DE S. ROQUE DA
Companhia de IESVS da Cidade de Lisboa
Anno de 1623.



L I S B O A.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de Henrique Valente de Oliueira.

Anno 1659.

*Alf 39
de como
entradas
217
fim do
arquivo sobre
gacás*

ESTATVTO



D A

CONGREGAÇÃO

D E

Nossa Senhora da Doctrina
Sua na Casa de S. Roque da

Companhia de Jesus da Cidade de Lisboa

Anno de 1657



L I S B O A

Com todas as licenças necessarias

Na Officina de Henrique Valente de Oliveira

Anno 1657

DEDICATORIA
A VIRGEM SANTÍSSIMA
MÃY DE DEOS.



VIRGEM Santíssima Mãy de Deos Senhora nossa. Estes Estatutos, & Decretos, vossos são, ordenados a vosso seruiço, para que os guardassemos com todo o nosso affecto, & assi o propusemos todos diante de vossa Magestade, & à vista do Eterno Deos Filho vosso, quando por vossa Misericordia fostes seruida a recebernos em vossa sancta Congregação. Pedimos sua Senhora, & Mãy nossa, por essas entranhas de piedade nos alcanceis de vosso vnigenito Filho, muita graça para de hoje em diante crescer em nós hum ardentissimo amor, & zello, para que os guardemos de maneira, que se veja viuemos á sombra de tal Mãy, & Senhora.

L I C E N Ç A S .

Vista a informação podese imprimir os Estatutos, & Decretos da Congregação de Nossa Senhora da Doutrina inclusos, & depois de impresos tornarão ao Conselho para se conferirem com o original, & se dar licença para correrem, & sem ella não correrão. Lisboa 28. de Abril de 1659.

Pacheco. Sousa. Fr. Pedro de Magalhães. Rocha.

Podese imprimir. Lisboa em 14. de Mayo 1659.

F. Bispo de Targa.

Que se possa imprimir vistas as licenças do S. Officio, & Ordinario, & não correrá sem tornar à Mesa para se taxar. Lisboa 27. de Mayo 1659.

Mattos. Monteiro. Marchão. Velho.

ESTATUTOS DA CONGREGAC,AM
de N. Senhora da Doutrina, dos officiaes, sita na Ca-
fa de S. Roque da Companhia de IESVS da Cidade
de Lisboa, ordenados no anno de 1623. & reforma-
dos com os decretos que se passaraõ desde o dito
anno até o de 1658. em que se mandaraõ imprimir,
presidindo o Reuerendo Padre Ioaõ de Tauora da
Companhia de IESVS, & conseruador da dita Cõ-
gregaçãõ, sendo Perfeito Pero Ioaõ Corrieiro, Assis-
tentes Manoel Rodrigues Palma Torcedor, Diogo
Fernandes Ferreiro, Secretario Pero Vieira Corriei-
ro, Procurador da Congregaçaõ Ioaõ Martins Alfa-
yate, Procurador da Mesa Iacinto Rodrigues Pedrei-
ro, Apontador Frãcisco Rodrigues Torcedor, The-
sourero Manoel Carualho Alfayate, Mordomos
Antonio Fernandes Ferreiro, Ioaõ Bautista Iubitei-
ro, Enfermeiro Niculao dos Reys Sirgueiro, Do-
mingos da Costa Pontes Boticario do Duque com-
panheiro do Secretario da Congregaçaõ, o qual
concertou estes Estatutos em louuor da
Virgem Santissima Mãy de Deos.

*Segunda approuaçaõ destes Estatutos, & Decretos, pello
Padre Ioaõ de Tauora da Companhia de IESV,
& Mesa, & principaes Irmãos desta pia
Congregaçaõ.*

TRatando o Perfeito, & os mais Irmãos da Me-
sa nomeados assima, quererem imprimir estes
Estatutos, & Decretos, lhes pareceo que fosse com
approuaçaõ do muito Reuerendo Padre Ioaõ de
Tauora Presidente, & Conseruador da Congrega-
çaõ,

APPROVAÇÃO.

ção, o qual os vio, & reuiu com seus olhos, & bõ entendimento, & achando alguns capitulos, & paragrafos que naõ conuinhaõ vfar delles, & em os oito dias do mes de Dezembro deste anno de 1658. estando em Mesa ordenou ao Secretario da Congregaçaõ, que passasse hũa ordem por escrito, para serem chamados de cada presidência, hum, ou dous Irmãos dos mais antigos que na pauta se achassem tinhaõ seruido de Perfeito da Congregaçaõ, & aos onze dias do mesmo mes, vierão os Irmãos abaixo nomeados, & chamados a esta Casa da Congregaçaõ, sita no claustro de S. Roque, & saõ os seguintes.

Manoel Rodrigues, Carpinteiro.

Pero da Costa, Lapidario.

Francisco Vaz, Ferrador.

Leonardo Jorge, Pedreiro.

Manoel Aluares, Passama-neiro.

Paulo das Neves, Ourives da prata.

Matheus Frz. Lapidario.

Manoel Quaresm. Escultor.

Ioão Rodrigues, Alfayate.

Mattheus Fernandes, Esparteiro.

Gõçalo Fernãdes Calceteiro

Ioão Gonçalves de Mattos, Sombreireiro.

Diogo da Costa, Calceteiro.

Todos estes treze Irmãos assim nomeados servirão o cargo de Perfeito, estando assi juntos com os doze da Mesa q de presente estão seruido fizeram numero de vinte & cinco Irmãos, sentados todos lhes fez o dito Padre hũa breue pratica, na qual lhes disse o quãto importaua a obseruãcia, & execuçaõ das leis & Estatutos, & Decretos por onde se governauão as Republicas, assi nos governos espirituales como nos temporaes, mas que para se poderem executar as

Leys,

APPROVAÇÃO.

Leys, & Estatutos, & Decretos, era necessario q em sua criaçãõ ouuesse muito grãde consideraçãõ, pretendendo sempre de trazerẽ diante dos olhos a Ley, & Mandamentos de N. Senhor Iesu Christo, & a deuaçãõ da Virgẽ Santissima da Doutrina, & o bõ augmento espirital de todos os Cõgregados, & dos mais Fieis Christãos, & q por quanto muitas vezes poderia ser hauer na Mesa algũs Irmãos q quizesẽ seguir mais depressa o apetite de sua võtade, do q o discurso do bõ entẽdimento, & q em algũas coufas se nam guardauãõ muitos artigos dos Estatutos q se ordenarãõ no anno de 623. & os decretos que se passaraõ desde o dito anno, até o presente de 658. & q a Mesa, que de presente estaua seruindo trataua de pedir licẽça aos supremos Tribunaes para os mandarẽ imprimir, & q elle o naõ quiserã consentir, sem que primeiro fossem chamados todos os q presẽtes estauãõ como principaes cabeças, & pedras fundamẽtaes da Congregaçãõ, & q para se consegurẽ os feruorosos zelos dos q estauãõ seruindo, lhe pedia q pondo todos os olhos em Deos, & no seruiço de N. Senhora dessem seu parecer sobre os Capitulos dos Estatutos, & Decretos que logo lhe auiaõ de ser lidos, & com isto deu fim à pratica: & a mim Domingos da Costa Pontes Companheiro do Secretario, mãdou o Padre que lesse em voz alta os Estatutos, & Decretos; primeiro que lhos lesse lhes recitei a dedicatoria que fiz à Santissima Rainha dos Anjos em nome de todos os Congregados, & a ouuirãõ com muita tẽçãõ, & logo lhes li os Estatutos, & Decretos, que o Reuerendo Padre me apontou; & lidos lhes representou o bom

APPROVAÇÃO.

acerto de muitos Capitulos, & Decretos, como tam-
 bem não approvaua algũs sem embargo de que esta-
 uão feitos com muita consideração, & dando todos
 seu parecer sobre os que auião de ser approvados,
 ou reprovados, assim Capitulos como Decretos, &
 para que tudo se fizesse cõ toda quietação, se resol-
 ueo por votos de fauas brancas, & pretas como he
 louuauel costume na Congregação, & começando
 a votar pellos de mayor difficuldade, assi Capitulos,
 como Decretos se reprovaram alguns, leuando mais
 das duas partes de fauas pretas, & se approvaram trin-
 ta & hũ capitulos & trinta decretos, votando em ca-
 da hum de por si, saíndo a approvação de todos por
 fauas brãcas, que são os que cabem em sua jurisdicão
 a approvação dos mais que estã neste liuro, toca aos
 muitos Reuerendos Ministros da Igreja Catholica,
 debaixo de cujo poder differão sujeitauão seus pa-
 receres como humildes filhos catholicos.

E o dito Padre, & Perfeito com todos os Irmãos
 nomeados, assi os chamados, como os que seruem de
 presente na Mesa, me mandaram que escreuesse esta
 resolução, para constar aos vindouros o acordo com
 que se confirmarão estes Estatutos, & Decretos, &
 para testemunho de verdade se assinarão todos em
 Mesa no mesmo dia, mes, & anno assim declarado.

Domingos da Costa Pontes.

*Manoel Rodrigues. Pero da Costa. Frãcisco Bras. Leonardo Jorge. Manoel Alnares.
 Paulo das Neves. Matheus Fernandes. Manoel Quaresma. Ioão Rodrigues.
 Matheus Fernandes Torres. Gonçalo Fernandes. Ioão Gonçalves de Matos.
 Diogo da Costa. Ioão Bautista. Antonio Fernandes. Nicolao dos Reys.
 Manoel Carualbo. Francisco Rodrigues Fontes. Iacinto Rodrigues. Ioão Martins.
 Pero Vieira. Diogo Fernandes. Manoel Rodrigues Palma. Pero Ioão.
 Ioão de Tanora.*

PROLO-

PROLOGO



Os primeiros inuẽtores, & fundadores das Republicas foraõ a natureza, & a necessidade, a natureza porque a do homem os inclina a viuer, em companhia de outros, & não em solidaõ. A necessidade porque nenhum homem ha em tudo tam perfeito, que para remedio de suas necessidades a naõ tenham de outros. Da mesma maneira a obrigação, & o zelo inuentarão, & fundaraõ Congregações. A obrigação, porque todos a temos de ser perfeitos no seruiço de Deos N. Senhor. O zelo, porq o de alguns mais alumiados de Deos, vendo não ser taõ facil a cada hum por si, cumprir esta obrigação, instituirão Congregações particulares, nas quaes tratando muitos disto o que a cada hũ per si fora muy difficultoso se lhe facilitasse com o exemplo de muitos, & se espartassem, & animassem huns aos outros, para alcançarem o fim que todos pretendem. Ao zelo do Patriarcha Santo Ignacio fundador da minima Companhia de IESV deu o mundo o fruto, que das Congregações que ha em suas Casas professas, Collegios, Residencias, & Seminarios se colhe, porque vendo o como Deos N. Senhor foi seruido na Congregação que aceitou em Napoles, que foi a primeira que teue a Companhia, deixou no 4. capit. da 7. part. de suas Constituições, mandado aos de sua Religiaõ, que aceitassem, & promouessem quanto nelles fossem estas Cõgregações, em comprimento do qual no anno de 1562. aceitou a Companhia outra Congregação no Collegio Romano, sendo segũdo Gèral da dita Cõpanhia

PROLOGO.

o Padre Diogo Laynes. A qual Congregação à infancia do Padre Claudio Aquaiua quinto Géral da Companhia, o Papa Gregorio XIII. na Bulla passada no mes de Nouêbro do anno de 1584. de nouo instituío, & fundou com titulo da Annūciação da Beattissima Virgem Maria N. Senhora, fazendoa Cabeça de todas as mais Congregações da Companhia, affidas já instituídas, como das que ao diante se fundassem, as quaes vnidas, & incorporadas a ella, participassem todas as Indulgencias que á ditta primeira Congregação erão, & ao diante fossem concedidas, & deu poder ao dito Padre Géral que então era, & aos que ao diante o fossem para poderem vnir, & incorporar a dita primeira Congregação todas as mais, que com sua vontade, & approvação se instituíssem, & fundassem, as quaes a ella vnidas gozaõ de todas as indulgencias, immunidades, izenções, & priuilegios, que a dita Romana tem. Mais concede que os Géraes da Companhia, por si, & pellos seus possaõ fazer, & dar leys, & regras para direiçam, & bom gouerno das Congregações, & quando lhes parecer as possaõ mudar; & qualquer graça, ou priuilegio que for concedida a algũa Congregaçam, já instituída, ou que ao diante se instituírem a possam participar, & gozar as mais Congregações. Todas estas graças, & indulgências, confirmou, & de nouo concedeo o Papa Sixto V. na Bulla despachada no mes de Janeiro de 1586. & acrescenta que nam sòmente se possam ordenar Congregações de estudantès, como nos Collegios da Companhia tè entam se fazia, senam tambem de qualquer sorte de pessoas, ou sejam Ecclesiasticas,

ou

PROLOGO.

ou seculares, as quaes incorporadas como dito he, a primeira ganhem as mesmas indulgencias. Com isto se multiplicarão em grande numero estas Congregações na Companhia, entre as quaes não tem o derradeiro lugar a de N. Senhora da Doutrina de mãebos folteiros officiaes, fundada nesta Casa de S. Roque da Companhia de IESV no anno de 1612. com licença do Padre Claudio Aquaviva quinto Gêral da Companhia dada com sua patente, feita a dez de Outubro de 612. alcançada pello Padre Alvaro Pires da mesma Companhia; & porque a dita Congregação vay em grande augmento, & atégora não tinha Estatutos por onde se podessem os Irmãos della governar, nê regras que guardassem dos officios que auiaõ de fazer, pareceo conuenientefazeremselhe, como defeito se fizerão este anno de 1623. pondo no principio as indulgencias que ganhão, os que entrarem na dita Congregação que bem cõuidaõ a não ficar fóra della nenhũa pessoa das que conforme aos Estatutos poderem ser recebidos nella, com o que os recebidos crescerãõ no feruor, & os que o não são em desejo de o serem, & todos de feruirem a diuina Magestade, a quem de tudo se dê a gloria, & louuor. Amen.

COPIA

Copia da Erecção,
COPIA DA ERECC, AM, E VNIAM
da Congregação de Nossa Senhora
da Doutrina.

CLaudio Aquauina, Preposito Gèral da Companhia de IESV. A todos os que as presentes virem, saude em o Senhor, que he verdadeira saluação. Não sómente a razão, mas a experiencia mostrou sempre que são de muita importancia para acrescentar a deuacão Christã às Congregações, & Irmandades de homens pios, principalmente quando são instituidos debaixo da protecção da Beatissima Virgem Maria, assipello singular fauor, & amparo da mesma Senhora, & pelloes especiaes exercicios de virtudes que nellas costuma hauer, como finalmente pello bom exemplo que huñs daõ aos outros, o qual he meyo muy efficaz para mouer com suavidade as vontades dos homẽs. Pella qual razão, como esta nossa Companhia deseja muito promover o bem, & saluação dos proximos por todos os meynos conuenientes a seu instituto, não lhe pareceo deixar este, cuja efficacia tem já experimentado.

Por onde como fizessemos saber ao Papa Gregorio XIII. de boa memoria, que havia muito tempo que no Collegio Romano de nossa Companhia estava erégida huã Congregação da inuocação de Nossa Senhora da Annunciada, a cujo exemplo os mancebos que em varios Collegios da mesma Companhia estudaõ, tinhaõ tomado os mesmos estatutos, & exercicios de piedade com grande proueito de suas almas; pello que parecia cousa conueniente, que nam jò se confirmasse com autoridade Apostolica, mas se lhe concedessem algũas graças espirituales, para que tam santa obra fosse em crescimento. Pareceo bem a Sua Sanctidade, que de si
tinha

& uniaõ da Congregaçaõ.

tinha hum animo promptissimo para conceder tudo o que ajudasse a amplificar o culto diuino, condescender neste particular com o que lhe pediamos, expedindo para este effeito hũas letras Apostolicas aos dous de Dezembro de 1584. Primeiramente eregio, & instituio com authoridade Apostolica no Collegio Romano com titulo de Nossa Senhora da Annunciada a Congregaçaõ de nossos estudantes, ou de outros quaesquer fieis Christãos, & lhe concedeo varias Indulgencias, & priuilegios, abrindo para isso liberalmente os thesouros da Igreja. Alem disto concedeo a nõs, & a qualquer Preposito, ou Vigario Gèral da Companhia, que pello tempo em diante for, poder para que em quaesquer outros Collegios da Companhia possamos erigir, & unir a este como a Primaria, & Cabeça, outras Congregaçoẽs de estudantes, ou de outros fieis, que a isso mouesse a piedade de baixo da mesma inuocaçaõ da Annunciada sem perjuizo, porem dos Collegios, ou Igrejas que a elles pertencem, de modo que gozem dos mesmos priuilegios, & Indulgencias que á Primaria sãõ concedidos. A administraçaõ das quaes Congregaçoẽs assi Primaria, como das que lhe forẽ unidas. O mesmo Papa Gregorio XIII. cometeo à Companhia, de modo que o Preposito Gèral pertence, ou per si, ou per outro qualquer da Companhia visitallas, dar lhes regras, & estatutos, examinar os que estãõ feitos, & conforme ao tempo, & estado das cousas, mudallos, & reformallos como julgar em o Senhor ser mais conueniente.

Depois disto a Sanctidade de Sixto V. com o grande zelo que tinha de acrescentar o culto diuino, & promover o bẽ espiritual do rebanho do Senhor que estava a seu cargo, inclinandose a nossos rogos de tal modo estendeo a licença, & letras de Gregorio seu predecessor, que concedeo, que nõs, ou qual-

Copia da Ereccção,

qualquer outro Preposito, ou Vigario Gêral da Companhia, que pello tempo fosse, podesse erigir, & instituir com authoridade Apostolica nam sô hũa, mas muitas Congregações, ou de estudantes sôs, ou de outros fieis que não sejaõ estudantes, ou de todos juntamente, assi com a inuocação da Annunciada, como com qualquer outra em cada hum dos lugares, Igrejas, Casas, & Collegios da Companhia, & nos Seminarios que estaõ á sua conta. Estando assi erigidas, & instituidas unillas a esta Primaria Congregação, & conceder, & communicar para sempre as que erigissem todas, & cada hũa das Indulgencias ainda plenarias, as remissoes dos peccados, relaxações, izenções, immunidades, & todas as mais faculdades, indultos, & priuilegios, assie spirituaes, como temporaes, que saõ concedidos, ou pello tempo adiante se concederem á dita Congregação Primaria, ou a qualquer das outras unidas, ou que se unirem pello tempo adiante, & a seus Congregados, ora sejaõ estudantes, ora nam. E que possamos estender, conceder, & dar todas as graças, & priuilegios ás mesmas Congregações, ainda que não sejaõ estudantes indifferente, & igualmente, como se contem mais largamente nas Bullas do dito Papa Sixto V.

Por onde, como os amados em Christo, senhores Perfeito, & Assistentes da Congregação de N. Senhora da Doutrina, a qual está na Casa Professa da Companhia em Lisboa, pella grande piedade que tem para com Deos, & deuacão com a Virgem Santissima, nos pedissem em seu nome, & dos mais Congregados, assi para si mesmos, como pellos amados em Christo senhores Perfeito, & Assistentes da Congregação Primaria Romana, que conforme a este poder que temos da Sede Apostolica, queremos erigir, & unir á dita Congregação Primaria hũa com a inuocação de

Nossa

& uniaõ da Congregaçãõ.

Nossa Senhora da Doutrina Christãa, na dita Casa Professã de Lisboa. Nõs estimando, & louuando muito esta piedade, & deuaçãõ, com a authoridade que como dissemos nos he concedida, erigimos na dita Casa Professã de Lisboa hũa Congregaçãõ de N. Senhora da Doutrina Christãa, & a unimos, & agregamos à Primaria Congregaçãõ Romana, & lhe communicamos, & concedemos todos os priuilegios, & indulgẽcias, ainda plenarias, & quaesquer outras graças que estẽjãõ concedidas, ou se hajãõ de conceder à dita Congregaçãõ Romana, ou a qualquer das agregadas a ella, como dito he, do mesmo modo que forem concedidas à dita Primaria, ou a qualquer das outras, em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, & Spiritu Santo. E pedimos à mesma Magestade diuina, que do Ceo queira approuar, & ratificar esta concessãõ, & enriquecẽdoos com nouas graças, & doẽs, fazer cada dia mais aceitos a si os Congregados, & concederlhes na Bemauenturança perpetua a vista de sua Diuina face, & da Santissima Virgem, a quẽ seruem com piedade, & deuaçãõ. Em testemunho do qual mãdamos que as presentes assinadas por nõs sejãõ selladas com o sinete de nossa Companhia. Dada em Roma a 10. de Outubro de 1612. annos.

CAPITULO I.

Das Indulgencias que ganhão os Congregados de N. Senhora da Doutrina, concedidas pellos Sũmos Pontifices, Gregorio XIII. no anno de 1584. & Sixto V. no de 1586.



ERA que as obrigaçoẽs da Congregaçaõ, não pareçaõ tam pesadas aos Congregados, he bem que saibão o aliuio que tem nas graças, & Indulgencias que ganhão, que sam as seguintes.

O dia que sam incorporados na Congregaçaõ, estando confessados, & comungados, ganhão Indulgencia plenaria, & remissaõ de todos seus peccados.

No artigo da morte, ganhão a mesma Indulgẽcia.

Cada dia que visitarem a Igreja da Companhia de IESV, & aonde a não ouuer qualquer outra, & nella rezarem deuotamente sete Pater nostres, & sete Aue Marias, ganhão todas as Indulgencias, que aquelle dia se ganhaõ visitando as Igrejas dentro, & fóra dos muros de Roma, que não ha dia em que nam haja Indulgencia plenaria.

Cada dia que rezarem outros sete Pater nostres, & sete Aue Marias em algũa Igreja da Companhia, ou em qualquer outra, onde a nam ouuer da Companhia, por algũa alma do Purgatorio, a tiraõ do fogo em que está ardendo.

Aos Domingos, & quartas feiras, tirão outra alma do Purgatorio, o mesmo fazem outros dias, como verão na Bulla.

Cada vez que fizerem as coufas seguintes ganhão hum anno de Indulgencia.

Cada vez que ouuierem Missa, ou assistirem aos Officios diuinos, ou aos que se fizerem pello defuntos, ou vierem ás juntas da Congregação, ou ás praticas, ou acompanharem o enterramento de algum Congregado, ou fizerem paz entre os discordes, ou visitarem os pobres, ou os enfermos, ou á noite fizerem exame da consc iencia, ou acompanharem o Santissimo Sacramento, quando o leuão aos enfermos, o mesmo ganhão os enfermos, & impedidos que pella alma do defunto, ou pella faude do enfermo, rezarẽ hum Pater noster, & hũa Aue Maria.

Os Congregados pòdem ganhar todas estas Indulgencias, onde quer que se acharẽ visitando qualquer Igreja, & fazendo as diligencias assima ditas.

Naõ só os Congregados, senão todos os mais fieis que dia de N. Senhora dos Prazeres, confessados, & comungados visitarem a Igreja de S. Roque da Companhia de IESV, das primeiras vesporas até o sol posto do dia seguinte, & nella rezarem o que cada hum quizer pello augmento da Christandade, pella extirpação das heregias, pella paz entre os Principes Christãos, & pella prosperidade do Papa, ganhão Indulgencia plenaria, & remissão de todos seus peccados.

CAPITULO II.

*Das Regras commūas que todos os Congregados
hãõ de guardar.*

ANtes de se affinarẽ no liuro da Congregação, farãõ hũa confissão gèral de toda sua vida, ou cõ o Padre da Congregação, ou cõ outro da Cõpanhia, & se a tiuerẽ feito algũa vez, bastará fazella do tẽpo em q a fizerãõ atè o de sua entrada na Congregação.

2. Confessarãõ, & comungarãõ pello menos cada mes, no dia em que forem auifados pellos Presidentes, & nam se fairãõ logo em comungando da Igreja, sem primeiro darem graças a Deos Nosso Senhor pella mercè que lhes fez.

3. Na tarde do dia da Comunhão às duas horas se ajuntarãõ nesta Igreja de S. Roque a ouuir a pratica espiritual, q o Padre lhes fará por espaço de meia hora, a qual ouuirãõ cõ muita quietação, filècio, & desejo de se aproueitarẽ, depois della ouuirãõ a Ladainha de N. Señora, a q todos respõderãõ ã voz intelligiuel.

4. No derradeiro dia São, ou Domingo de cada mes (do q ferãõ auifados pellos Presidètes) virãõ às duas horas a esta Igreja de S. Roque a tocar o São do mes seguinte para se encomẽdarẽ a elle, & lhe fazerẽ cada dia algũa deuação, & particularmente na sua vespora, & dia, como seria jejuar lhe à vespora, no dia ouuir Missa, confessarse, & comũgar se puderem, & ouuir prègação, se a ouuer, ou ouuir ler sua vida, ou procurar imitar algũa virtude sua, & para que toda a Casa o festeje, & o sirua, nam tirarãõ mais que hum Santo, ainda os que forem casados.

5. Cada dia quanto for possiuel ouuirãõ Missa, & re-

zaram hũa Coroa de N. Senhora, ou terço do Rosario á Virgẽ Senhora nossa, a quẽ terã grande deuacão, amor, & deuido respeito, & reuerencia.

6. Em se leuando depois de se benzerẽ, pedirã graça a Deos nosso Senhor para o não offenderem aquelle dia, & farã hum Acto de contrição.

7. Cada noite, antes de se deitarẽ, farãõ exame de cõsciência se puderẽ, & hũ Acto de contrição, porq póde acõtecer, q deitã do se faõs, amanheção na outra vida.

8. O Exame da consciência nunca deixẽ de fazer nas noites dos dias em que não trabalhã, porque nestes tem mais tempo, & terã mais que examinar.

9. Tenhã em casa agoa bẽta, & Imagẽs deuotas de Christo N. S. & da Virgem sanctissima sua Mãy.

10. Nas Missas que ouirẽ, & nas oraçoẽs que fizerem, encomendem a Deos, & á Virgem, o augmẽto, conseruação, & bom nome da Congregação.

11. Sejã muy obediẽtes aos auisos do Padre, & ao mandado do Perfeito, & Mesa, & quãdo de sua parte forẽ chamados, sejaõ muy põtuaes em acodir. O mesmo farã ás juntas da Congregação, ou seja para a confissãõ, sagrada Comunhaõ, pratica, tirar os Sãtos, procissoẽs, acompanhamentos de defuntos, ou para qualquer outra couza do seruiço da Congregação.

12. Para que na Mesa, & juntas da Congregação, se guarde a boa ordẽ, vniaõ, & grauidade que conuiem, ninguẽ se anticiparã a dizer seu parecer, ou a responder ao que outro differ, atẽ que lhe chegue sua vez.

13. Fallecẽdo algũ Congregado, ou molher sua, tem todos obrigaçãõ de acompanharẽ seu corpo à sepultura com seus brandoẽs, que virã buscar a casa da

Congregação, não escolhendo o que quizerem, senão tomando o que lhe derem,

14. Rezarão pella alma do defunto hum Rosario inteiro, ou tres Coroas: o que podem fazer quando vão buscar, ou enterrar o defunto.

15. Sendo eleitos para algum officio, ou occupação da Congregação, têm obrigação de o aceitar, e por se tiuer escusa a propozão ao Padre Perfeito, & Mesa, & não lhe sendo recebida, aceitarão o tal cargo.

16. Todos tem obrigação de virem ás procissões que faz a Congregação, que são vespora de Cinza à tarde, em a qual vay a Senhora da Doutrina em seu andor pella Cidade, Quinta, & Sexta feira de Endoções pella manhã ao encerrar, & desencerrar o Senhor, & a mesma Sexta feira à tarde virão os que puderem, & tiuerem deuação com seus brandos amarellos acompanhar o Senhor, & ouuir a pregação da Sepultura. Dia da Ascensão de Christo N. Senhor têm todos obrigação de comungar em nesta Casa, & estarem á hora com seus brandos acesos. Domingo à tarde depois do Corpo de Deos, irão com seus brandos acesos na procissão do Sanctissimo Sacramêto, que se faz nesta Casa de S. Roque.

17. Mostrem especial amor huns aos outros, isto não só nas palauras, fallando bem huns dos outros, & encobrindo se as faltas, se as ouueffe, senão tambem nas obras, emprestando se, & ajudando se huns aos outros em cousas licitas, & honestas.

18. Como em quanto viemos, estamos fogueitos a miserias, & a faltas, persuadem se, que he charidade grãde que cõ elles se usa auisar enos, dos que em co-

*Brandos amarellos
nos dias de sexta feira
de*

mo homẽs cairem, & isto deuem não sómente estimar, senão tambem agradecer.

19. Com os enfermos vsaraõ de particular charidade, vizitandoos, & consolandoos, mostrando lhes compaixão de sua enfermidade, & ajudandoos quando a necessidade o pedir, & a posse o permitir.

20. Não se contentem de conseruar entre si a deuida paz, senão que a procurẽ fazer entre os discordes, ainda que não sejaõ Irmãos, & que aja composição entre os que andarẽ em demandas, porque cõ isto assegurarãõ mais entre si, & ganharãõ a Indulgẽcia que por isto se lhes concede na Bulla.

21. Se foubarem que algum não viue como deue, se por si puderem com destreza remediar este mal, o fação, & quando não auisem ao Padre da Congregação, para que elle acuda com tempo.

22. O que se ausentar por mais de tres meses, ou seja para fóra da Cidade, ou do Reyno, tem obrigação de o fazer saber á Mesa, sobpena de ser riscado, & pedirá patente para por ella ser conhecido por Congregado, & admittido à Congregação, se a ouuer no lugar para onde for.

23. A principal obrigação dos Congregados, & o que mais se lhes encomenda he, o crescerem na virtude, & serem tam exemplares, que não sómente sejaõ conhecidos dos que os virem, & ouuirem por Irmãos de Nossa Senhora da Doutrina, senão que tragaõ com seu exẽplo muitas almas a Deos, & proximos á Congregação.

24. Nam fallem nas vidas alheas, nem ainda em faltas publicas, & sabidas de pessoas particulares.

25. Estejaõ bẽ cõ todos, especialmẽte cõ os vizinhos.

26. Guardemse de juramẽtos no comprar, & no vender, porq̃ encarregaõ muitas vezes nisto a consciencia, sem algum fructo.

27. Nam consintaõ que os de sua casa roguem pragas, nem dem as coufas ao diabo, folguem com o bem dos proximos.

28. Tratem verdade com todos, sejaõ em tudo singelos, & nam dobrados.

29. E tudo isto procurarãm que façaõ todos seus subditos, & familia. Aos de sua casa ensinẽm a doutrina Christãa, & os façaõ ouuir Missa Domingos, & Santos pello menos, confessar, & comungar cada mes, ouuir prẽgaçaõ quando puderem, & vigiem sobre as pessoas com quem conuersaõ, & os façaõ recolher com horas para casa, porque haõ de dar de todos estreira conta a Deos.

30. Assi como nam haõ de faltar aos seus com o necessario, assi tambem conuẽ cortar por superfluidades, & vaidades, contentandose com o que pede sua forte.

31. Folguem muito de tratarẽ de ordinario com os Congregados, do que nascerà entre elles charidade, & vniaõ, & pouparãm desgostos, differenças, defauẽças, & trabalhos, que de tratarẽ com gente menos conhecida, & prouada, & mais altiua, & leuantada se lhes poderãm seguir.

Nenhũa destas Regras obriga a peccado mortal, nem venial: porẽm quanto mais se fia dos Congregados, tanto mais obrigados ficaõ á obseruancia dellas em boa ley de primor.

CAPITULO III.

Da limpeza de sangue, idade dos solteiros, & tempo do officio que haõ de ter os que entrarem na Congregação.

TOda a pessoa que ouuer de entrar nesta Congregação, ha de ser limpo de sangue, sem algũa raça de Judeo, Mouro, Mulato, ou Negro, & o mesmo se entende de sua molher se for casado: & sendo solteiro, da com que casar. Tambem hãode ser liures de toda a infamia, defeito, & de direito; pello que o que for infamado de delicto escandaloso, ou for conuencido em juizo, ou castigado por semelhãte culpa, ou por qualquer outra, que mereça pena vil, nam poderà ser recebido nesta Congregação: & se por falta de informaçãõ o receberem, em se sabendo que tem algum dos ditos defeitos, & impedimentos, serà riscado da Congregação: porque nella se requerem homens de saã consciencia, boa fama, & exemplares na vida, & de approuados costumes.

Os mancebos solteiros, que quizerem entrar nesta Congregação, virám à Mesa, aonde darám conta de seus desejos, & dirám seu nome, & o de seu pay, & mãy, a terra donde saõ naturaes, a freguesia em que viuem, & a tenda em que trabalham, & assinarám na Mesa o termo que disto se fizer, saberám ler, & escrever, & o que nam souber mais que fazer seu nome, não será admittido á Congregação, em quanto nam souber mais.

Se for filho, ou irmão de official, terá de idade dezaseis annos perfeitos, & ainda que seja aprendis, poderá ser recebido, aprédêdo cõ seu pay, ou irmão.

Sêdo

*este costume
quisse no
a ler usruuud*

Sendo obreiro terâ dezoito annos de idade, & dous de obreiro, & com a idade se nam dispensará.

Depois de ter feito o termo, lhe darâ o Padre noticia dos encargos, & obrigações dos Congregados, & lhe dirâ como se ha de tirar informaçã da limpeza de seu fangue, & da bondade de seus costumes: & obrigandose elle a tudo, & sendo contente de entrar na Congregaçã com os encargos que ella tê, se sairâ para fóra, & logo votará em voz intelligiuel sobre se se tirarâ informaçã, ou nam; & vencendose com mais votos, que se lhe tire, o Informador o tomarâ a rol para lha tirar no modo que se costuma fazer na Congregaçã; & sendo o Informador ausente, ou tendo muitas informaçõs que fazer, o Padre a mândará tirar por pessoa de que tenha satisfaçã que o fará como conuem.

Vinda a informaçã dirã os Irmaõs da Mesa, & o Presidente do pretendente sobre ella, o que lhes parecer, & auendose por bem tirada, se votará por fauas brancas, & pretas, se ha de ser recebido, ou excluido; & sendo mais as fauas brancas que as pretas, ficará recebido, & se as pretas forẽ mais que as brancas, será excluido, & não se tratará delle, durando a Mesa que o excluio, saluo se constar que ouue engano, ou que cessou a causa porque o excluiraõ. Porẽ leuando algũas pretas, os Irmaõs que as lançaraõ se- raõ obrigados, antes de outra Mesa, a dizerem ao Padre a causa porque o fizeraõ, para que elle julgue o que se deue fazer; & não o auisando no dito termo, ficará recebido. Aduirtese que quando se tratar de alguem que tenha na Mesa parente, ou notauel ami-

*numidade de 2
annos nem 2
annos de 6.º m
Importa mais q
Tem aspartes q
segundm q
El Impoiti numi.*

o Secretario tomara a rol os nomes do pretendete, & pays, & auos, senão trouxer petição para o Padre mandar tirar a informaçã q sempre será por hũ dos doze da Mesa que estiuarem seruido.

Veja o Decreto do numero 15, pag. 23.

go, o tal se fairá para fóra, antes que se trate delle, para que com mór liberdade se vote, & o mesmo se entende se for inimigo sabido : todo o que descobrir feu voto antes de votar, ficará impedido para votar, não se tira que diga cada hũ o que lhe parecer quando se tratar a materia, antes de se entrar a votar.

Para se euitarem inconuenientes que pôde haueir em se começar a votar sempre por hũa parte, aja nisto variedade, com tanto que os derradeiros votos sejaõ do Procurador da Congregação, & dos Secretarios, & Assistêtes, & Perfeito della, & o Padre tem voto para desempatar.

Do dia em que for admittido, começará a fazer seu nouiciado por tempo de tres meses, nos quaes se confessará, & comũgará cada quinze dias, & fallará com o Padre duas vezes no mes para o indusriar nas coufas que lhe pertencem, & o disporá para a confissão gèral, que he obrigado fazer antes de se incorporar na Congregação : & o que isto não fizer, não se lhe auerá por feito o nouiciado. Em quanto o prètendente se não assinar no liuro dos Irmãos, não será auido por Congregado, nem se lhe fará, o que pellos Irmãos se custuma fazer.

Decreto IX. Se não admitta d'informação homem, que esteja apalaurado.

I Tem mais se assentou em Decreto, que não fosse admittido á informaçam nenhum mancebo, confutando que estaua jurado, ou apalaurado com algũa mulher, até se nam casar, & entam será admittido, parecêdo à Mesa como casado. E se for admittido algũ

man-

*Não duvidar
ta ma Paulando
& domo do q'de
ta Seade continua
e q'omais e em
naco //*

mancebo, & dentro nos tres mefes do nouiciado se jurar, ou apalaurar com algũa mulher, não ferà posto a votos para ser recebido na Irmandade, até se não receber, & se fazer noua informação, se conuem á Irmandade recebelo nella como casado, he constando algũa hora, que algum Irmão entrou já apalaurado, ou jurado com pessoa, que se a Congregação o foubere, não ouuera de ser admittido. Constado desta verdade, & auendo indicios que o fez maliciosamente será riscado.

O qual decreto affima se decretou em doze de Março de seiscentos & vinte & sete, na Casa da Congregação de N. Senhora da Doutrina, sita em S. Roque Casa professa da Companhia de IESV, estando presentes, o Padre Aluaro Pirez, & Iuiz Paulo Vaz, & mais Irmaõs da Mesa, seruindo de Secretario Valentim de Bobadilha determinaraõ certos decretos entre os quaes entra o decreto affima referido nu. 9.

CAPITULO IV.

Da limpeza de sangue, & modo que se ha de ter, com os casados que ouuerem de ser recebidos na Congregação.

OS homens casados que ouuerem de ser recebidos nesta Congregação, terão elles, & suas mulheres, assi as que de presente tem, como as que ao diante tiuerem, se viuando casassem segunda vez a mesma limpeza de sangue que no capit. 3. fica dito, que haõ de ter os solteiros.

Farám petição á Mesa, em que além de porem o seu

o seu nome, & de sua mulher, nomearão os de seus pays, assi d'elle, como della, as terras de que sam, a freguesia em que viuem, rua, & casa em que morão.

A qual petição affinarão na Mesa, & se lhes declarará as obrigações referidas no cap. 3. & sendo contentes de com todas ellas serem admitidos à Cōgregação, se lhes preguntará se tem pejo em alguém informar delles. E saindo se para fóra se usará o mesmo modo, se ferá, ou nam ferá admittido à informação que affirma se disse; & assentando se q se lhe tire informação, se fará na forma costumada. Os Irmãos de outras Congregações da Companhia, que trouxerem patente, & se quizerem incorporar nesta, os receberão sem se lhes tirar informação, salvo se se soubesse, ou com fundamento se sospeitasse que tinhaõ impedimento, & nam darão esmolla do sirio, pois o tem já dado.

Todos os casados, seram Mestres, & teram tenda, sendo de officio em que custuma hauer, ou será Mestre de obras, que já nam trabalhe por suas mãos sendo de officio que nam custuma ter tenda, & terá bastante cabedal, & fazenda, quanta baste para poder acudir ao seruiço, & obrigações da Congregação sem moral certeza de cair em necessidade. Nenhum homem casado cuja mulher tiuer trato, ou officio baixo, será recebido na Congregação: tratos baixos, sam regateiras, tauerneiras, que viuem de tauer-nar, vender na ribeira, ou pellas ruas, ser adelas.

CAPI-

*Sobre os casados
em todos os mestres
umão por de uzar
um puragiforo
m de quitanda
benda do q passe*

CAPITULO V.

Dos officios que hão de ter os que ouuerem de ser
Congregados.

Como esta Congregação foi fundada por officiaes, & elles a puzerão no estado em que pella bondade de Deos está, não poderá nella ser recebido homem que não seja official mechanico: & porq̃ nẽ todos os que forem conuem a esta Congregação, pareceo se deuiaõ apontar os officios q̃ nella se deuiaõ admittir, saõ os fincoenta abaixo nomeados.

Alfayates.

Barbeiros.

Borsladores.

Batifolhas.

Barreteiros.

Boticarios examinados.

Sirgueiros.

Corrieiros.

Confeiteiros.

Conteiros.

Cutileiros.

Capateiros.

Sirieiros.

Celeiros.

Cabeiros.

Carpinteiros.

Douradores.

Esparteiros.

Entalhadores.

Escultores.

Espadeiros.

Ferreiros.

Guadamisileiros.

Passamaneiros.

Calafates.

Ferradores.

Iubiteiros.

Liureiros.

Lapidarios.

Latoeiros.

Ladrilhadores.

Lanceiros.

Lueiros.

Marceneiros.

Pintores.

Pedreiros.

Picheleiros.

Ouriues.

Oleiros.

Sarralheiros.

Sombreireiros.

Tozadores.

Tanoeiros.

Torneiros.

Tapaceiros.

Tintureiros.

Tiradores de fio.

Tecedores de seda.

Teceloens.

Violeiros.

E os mais officios que bem parecer, com hũ Medico, & com hum Surgião, se pòde dispensar, curando os necessitados de graça.

Estes são os officios que parece conuẽ se admittão na Congregação, não excluindo, os que pello tẽpo em diante se pòdem inuentar.

Com tal condição que não serám pessoas estrangeiras nascidas fóra deste Reyno, ou Conquistas delle, saluo se trouxerem patentes de suas terras.

E se por ventura ouuer algum filho de homem estrangeiro Catolico Romano, que nasceffe nestes Reynos de Portugal, exercitando por obreiro, ou por Mestre, em qualquer dos cincoẽta officios affima declarados, tẽdo todos os requisitos que aponta o Capit. 3. será recebido por Irmão na Congregação.

Os que indubitauelmente se excluem, são pessoas que viuẽ a ley de nobreza, ou que tenham dignidade porque estas em toda a parte terám seu lugar, & não tem necessidade de entrarem nesta Congregação, q os officiaes fundáram com seu trabalho, & com sua industria, & só nesta forma se poderám conseruar sendo todos iguaes no tratamento de huns com os outros, & tudo mais que for fóra deste Capitulo, he arriscar a deuação, mas não ha de permittir a Magestade diuina que ella se acabe, em quanto o mũdo durar para honra, & gloria sua, & seruiço de sua Mãy Sanctissima Senhora nossa.

E em

E em caso que algũa pessoa nobre, ou de dignidade, nella entrasse com errada informação no dia que se souber, será logo riscado do liuro da Cōgregaçãõ.

CAPITULO VI.

Do nouiciado que haõ de fazer os que forem admittidos.

Como as Congregaçoẽs tem hum modo de fmelhança com as Religioẽs, he bem, que os que querem ser Congregados, saibão o modo que na Congregaçãõ hão de guardar, & que a Congregaçãõ tenha algũa experiencia dos que ha de admittir. Pello que se ordenou, que tanto que algum pretendente fosse admittido, tiuesse tres meses de nouiciado, no qual fará as coufas seguintes.

Cada quinze dias se confessará, & receberá o Santissimo Sacramento nesta Casa de S. Roque.

Cada quinze dias fallará com o Padre da Congregaçãõ, para o industriar nas coufas que lhe conuem, & o dispõr para fazer a cõfissãõ gèral antes de ser incorporado na Congregaçãõ.

Cada mes no dia assinalado para a Confissãõ, & Comunhaõ da Congregaçãõ se confessará, & comũgará com os Congregados, & á tarde ouuirá a pratica espiritual que fará o Padre.

Cada mes no dia que se tirarẽ os Santos, assistirá a tirar o feu, & será muy diligente em não faltar a nenhuma destas coufas, porque como faz nouiciado, & anda em experiencias poderá acontecer, que não dando de si boa conta, será excluido no cabo do nouiciado, & fique fóra da Congregaçãõ, procure que

seu Presidente o veja nestas juntas, para que informe de sua continuação.

Em quanto faz o nouiciado não vay aos enterramentos, nem às procissões da Congregação, que fazem fóra da Igreja. Porém poderám Sesta feira de Endoenças á tarde estar á prègação da sepultura do Senhor, com seu brandaõ amarelo na maõ acefo.

Saberám os pontos do exame, & o Acto de contrição de cór.

Decreto XXXVI. Que o Nouiço que estiuer para morrer, se lhe faça profissão na cama.

Que qualquer Irmão, que estiuesse aceito, andando em nouiciado, & estiuesse em perigo de morte, se lhe fizesse a profissão na cama para hauer de ser enterrado, & se lhe fazerem os mais suffragios, atentãdose estar aprouado pella Mesa para poder ser nosso Irmão, & que feria hauer pouca charidade o vfar-se o contrario.

O qual decreto em os defafete de Abril de mil & feifcentos & fincoenta & hum, estando toda a Mesa junta, & seruindo nella de Secretario Antonio de Carualho se decretou o decreto affima referido.

Oração para os Congregados de N. Senhora da Doutrina dizerem á Virgem, quando entraõ na Congregação.

Virgem Mãy de Deos, & Senhora nossa, & Auogada dos peccadores; diãte de V. Mag. & á vista do Eterno Deos Filho vosso proponho firmemente de todo

*Brandão ama
ullo não —
luza —*

*is que se faz
profissão na cama
e nouiço se adu.
na senão pode
zar por q' não
que o brãda a afm
gual a fazer
astis id quem
madim fms
na crimque de
rião p' q'ozar
myho fcar —*

de todo o coração, de fazer noua vida, emédando os erros passados, & de hoje por diante até a morte viver em seu feruiço, & vosso, & de guardar todas regras, & costumes de vossa Congregação. Peçouos, Senhora, por essas entranhas de piedade me alcãeis graça para pôr em execução este santo proposito, q hoje por merce do Ceo tenho de feruir todos os dias de minha vida a vosso Filho, Deos, & Senhor meu, & a vós Senhora, & Mãy minha; & assi como he merce do Ceo esta vontade, assi alcance por vossa intercessão cumprir o que diante de vós propuz, confiado nesta graça. Amen.

CAPITULO VII.

Do cuidado, que se ha de ter com se saber o procedimento dos Irmãos Congregados.

DOs procedimētos dos Irmãos, não só depēde o bẽ delles, para q não descayaõ no feruor, & deuacão, q deu ē ter, & por isso desmereção as ajudas, & auxilios da diuina graça, senão tãbẽ em grãde parte, & credito, & reputação de toda a Congregação; pello que conuem hauer nesta parte grande vigilância, & cuidado, para que o descuido de huns não dé muito cuidado aos outros, & a falta do exemplo de poucos, não defacredite o bõ procedimēto de muitos. Pello que se ordena, que cada anno no mes de Abril, a primeira couza que fizer a Mesa, que entra de nouo, será escolher tres Irmãos de madurez, prudencia, intelligencia, confiança, zello, & segredo, que informem de toda a Congregação, correndo as Presidencias, hũa, & hũa com os roys

que lhe darão os Presidentes, & tomando noticia do procedimento dos Irmãos, o que elles deuem estimar, & agradecer pellos bens que daqui se lhes seguem, & por ser meio importantissimo, não só para conferuação, & augmento do bom nome da Congregação, senão tambem do bem espiritual, & ainda temporal dos mesmos Irmãos, a informação se acabará no mes de Julho, para que a Mesa que elegeo os Informadores, execute a informação antes que acabe seu tempo, particularmente se informará das cousas seguintes.

1. Se acodem os Irmãos da Congregação nos dias da confissão, comunhão, pratica, Sanctos, procissões, & enterramentos, ou se faltão de ordinario nos taes dias.

2. Se acodem com as esmolas podendoo fazer.

3. Se estão em odio com alguem, & se ha disso escândalo.

4. Se acompanhaõ com gente de roim fama.

5. Se viuem mal com escandalo da vizinhança, ou de modo que se saiba.

6. Se entendem com os que passaõ pella rua com palauras descompostas.

7. Se nos acompanhamẽtos vaõ fóra da ordem, fallando, rindo, ou de modo que dem defedicação aos Irmãos, & escandalos a quem os vir.

8. Se auifados dos que leuão as varas, se poem em ordem, ou se tomaõ mal o auiso, & respondem com pouca humildade.

9. Se quando passa a Congregação cõ o guiaõ, se deixão estar ás portas, ou onde possaõ ser vistos sem o acompanharem.

10. Se

10. Se jogaõ nos dias da fomanã de ordinario de dia, ou de noite.

11. Se nos dias de junta vaõ às comedias, & faltaõ na Congregaçaõ.

12. Se acompanhaõ mulheres por dinheiro.

13. Cada mes virãm dar conta á Mesa do estado da visita.

Toda a informação, ou visita por escrito, com clareza, & distincãõ das pessoas, & dos officios, se affinarã pellos Visitadores, & darã ferrada em Mesa ao Padre, para que elle a veja, & depois comunique ao Perfeito, Assistentes, & Mesa, & aduertese aos Informadores que se achassẽ (o que Deos naõ permita) algum caso graue, o naõ ponhaõ na visita, senãõ em papel de fõra, & o darã ao Padre em segredo em sua maõ, para que elle remedee a falta que ouuer, podendo por si fõmente, & quando naõ se ajude do Perfeito, ou se de conta á Mesa, quando o caso o pedir, & o negocio o permitir.

A visita se verã em Mesa, & se votará sobre cada hũ dos culpados, conforme o pedir a calidade da culpa, auisando hũs com charidade, & castigando outros com moderaçaõ, como seria chamandoos à Mesa, & a outros com mais rigor degradandoos por alguns meses da Congregaçaõ, quando suas culpas o pedissem, de modo que saibaõ os que faltarem á sua obrigaçaõ, q se ha de dar fé de seus descuidos, & q he castigo, & pena para suas culpas, & quando estas forẽ taes, que mereceo por ellas ser riscado, sefarã, porque para conseruar a cabeça, ou o corpo, bem he que se corte o membro podre, que a pode arriscar.

CAPITULO VIII.

Das causas, por que hão de ser despedidos os mesmos Irmãos.

O Bem, & augmento da Congregação, não está sómente en ter muitos Irmãos, senão em os ter muitos bons, porque sendo o exemplo destes muy poderoso para melhorar os que não forem taes, muito mais pôde a dos mais, para peruerter os bons, porque tem por si a natureza deprauada; pello que he necessario separar os maos dos bons, & os perfeitos dos imperfeitos, despedindo huns, & conseruando os outros.

Para que todos saibão as cousas de que se hão de guardar, se querem perseuerar no seruiço de N. Senhora da Doutrina, em sua Congregação, se apontaõ aqui as cousas principaes, porque hão de ser despedidos, que sam as seguintes.

Faltar na Comunhão, pratica, & tirar dos Santos, tres meses continuos, nam tendo legitima escusa.

Nam acompanhar os defuntos quatro meses arreyo sem causa.

Ausentarse da Cidade, ou do Reyno por muito tempo de tres meses sem auisar á Mesa.

Escusarse do officio, ou occupação que lhe derem sem causa, que a Mesa julgue por bastante.

Desobedecer ao Padre Perfeito, & Mesa, repugnando ao que lhe ordenarem sem causa nam vindo a seu chamado.

Semear discordias, & desuniaõ entre os Irmãos, ou amotinar contra os Estatutos, & Decretos da Congregação.

Os que estiuerem culpados em tres visitas arreyo em culpas do mesmo genero.

Quem viuer escandalosamente, & com menos exemplo do que se requiere nos Congregados de N. Senhora.

Estar em odio com alguem, & auifado se naõ emmendar.

O que tiuer, & mostrar tam aspera condiçaõ, que mais sirua de perturbar, que de ajudar a Congregaçaõ, porque isto nam se emmenda facilmente, como seja coufa natural.

Dizer a outro palauras escandalosas, ou afrontosas, particularmente, estando em junta da Congregaçaõ, ou seja na Mesa, ou em procissaõ, ou enterramẽto de Irmão, brigar, ferir de proposito, ou matar.

Ser preso por culpas de roim titulo, fazer coufa, ou ser conuencido em juizo de crime, infame, ou cõuerfar com gente de roim fama, que fique em discredito da Congregaçaõ continuar elle nella.

Ser recebido com falsa informaçaõ, constando depois que tem algum dos impedimentos que prohibem a entrada na Congregaçaõ.

Os solteiros, ou viuuos, que casarem com mulheres que tenham algũ dos impedimentos assima ditos.

Quebrantar o segredo segunda vez em materia de importancia, em coufa que se tratou na Mesa, ou eleiçaõ, ou em qualquer outra junta da Congregaçaõ.

Sobornar nas eleiçoẽs, para si, ou para outrem, caindo segunda vez na mesma culpa.

Ser Irmão, ou Confrade, de Irmandade, ou Confraria que não admitta os Congregados.

Ser notado de comer, & beber com demasia, & duas vezes auifado se não emmendar.

Jugar de ordinario nos dias de fazer, ou em dias Santos jogos prohibidos, ou em lugares indecêtes, & auifado duas vezes se não emmendar.

Cada hũa destas coufas he bastante causa para fer despedido da Congregação, pello que se encomenda encarecidamente aos Congregados, se guardem de cair em nenhũa dellas.

Naõ lançará em praça publica fobre o lanço da Mesa da Congregação, ou fobre a pessoa que lançar em feu nome.

Ou se lançou em algũa fazenda que fosse deixada à Congregação estando seruindo na Mesa.

Decreto III. Que o Irmão que se ausentar da Cidade, ou Reyno sem patente, & tiuer culpas nas visitas.

Tem mais se decretou, que o Irmão que se ausentar da Cidade, ou do Reyno sem patente, & tiuer culpas nas visitas, pellas quaes mereça ser riscado, o poderá fazer a Mesa, sem referua algũa de o tornar admittir, mas se a culpa for só não leuar patente, será riscado conforme ao Comprimisso ficando referuado. Ser ouuido quando algũa hora tornar a esta Cidade; & outrosi ausentandose algum Irmão que daua mais de vinte & cinco Missas, pello que justamente deuia de ser riscado, se fará diligencia, se por ventura deixou ordem para se pagarem, & não na deixando será riscado com referua de ser ouuido, se tornar a esta Cidade, ou quizer satisfazer do lugar a donde for morador. E quando o dito Irmão vier, & quizer

anyua pode
 Viqubdo o
 ad q duar
 missas p qste
 nel tem p de
 outra ora ena
 nta alansidade
 Sol 3 pe sol 2
 do al sim
 d p m g ar dar
 51

quizer satisfazer com a culpa, & com o que deue, antes de ser admittido satisfará com todas as Missas, que estiuer deuendo, tirando que se ouue por riscado succederão morrer, visto não hauer a Irmandade de lhe mandar dizer Missas, se no dito tempo morrera.

O qual decreto assima referido, em o dito dia doze de Março de seiscentos & vinte & sete, estando na dita Mesa presentes os ditos Padre Aluaro Pires, & o Iuiz Paulo Vaz, & mais Irmãos, como atraz fica dito entre outros decretos que decretaraõ na dita Mesa, se decretou o decreto assima do numero tres.

Decreto XV. Que as pessoas que forem admittidas à Cõgregação, leuassẽ as duas partes de fauas brancas.

Que os Irmãos que fossem admittidos à Cõgregação leuassẽ, pello menos as duas partes dos votos, q presentes se achassẽ, sendo estas duas partes brancos.

E assi mesmo em o primeiro de Mayo do anno de mil & seiscentos & vinte & oito, estando na dita Mesa da Congregação de nossa Senhora da Doutrina, sita na dita Casa Professa da Companhia de IESVS, presentes o Padre Aluaro Pires, & o Iuiz Antonio Dias, & mais Irmãos da dita Mesa entre outros decretos que decretáraõ, se decretou o do numero quinze assima referido.

Decreto XXIX. Que os Irmãos desta Congregação não podem ser Irmãos da Irmandade da S. Misericordia.

Considerando a Irmandade de muitos annos a esta parte, a difficuldade, & impedimentos que
hauia

havia para os nossos Irmãos poderem servir como conuinha cargos, & occupaçoẽs da nossa Irmandade com a puntualidade, & assistencia que pedẽ nossos estatutos, & decretos, & vendo por outra parte que he melhor servir a hũa Irmandade bem, que a duas mal, vendo juntamẽte as grandes occupaçoẽs, & assistencias que tem os Irmãos da Santa Irmandade da Misericordia desta Cidade, & o zelo com que seus estatutos pedem assistãõ a suas occupaçoens, pareceo, & assentou, que a hũa, & outra Irmandade conuinha que os Irmãos da nossa Irmandade não fizessem petição para ser Irmãos da Santa Misericordia, assi como nem os Irmãos da Santa Misericordia não podem procurar ser da nossa Irmandade, & quẽ o contrario fizer, pello mesmo caso será riscado da Irmandade. E outrossi considerando o zelo com que a Irmandade da Santa Misericordia se enforma os que hão de entrar nella, se assentou q̃ qualquer pessoa, que ou fosse rejeitado da Santa Misericordia para ser seu Irmão, ou riscado depois de o ser, não possa ser admittido nesta nossa Irmandade da Congregação, porque não he justo que se fie de quem lhe faltou em materia tão graue.

Eno mesmo dia, mes, & anno atraz dito na dita Mesa, presentes os sobreditos, se decretou o decreto do numero desanoue assima, & atraz contheudo.

CAPITULO IX.

Da obrigação que hão de ter os Capellães.

A Verã Capellães que digaõ Missa quotidiana pellos defuntos da Congregação, & nunca poderão

derâm fer mais, porque como a Congregação não pôde ter renda com que os sustentar, & a esmola das Missas que dizem, pende da vida, ou da morte dos Irmãos, não conuem que a Congregação se arrisque aos despedir, ou todos, ou parte delles.

Serão Christãos velhos, homêes do boa vida, & fama & conhecidas partes, & q̄ faibaõ bẽ as ceremonias da Missa, & se fossẽm letrados, ainda seria melhor.

Para serem admittidos farão petição à Mesa, & tirar-se ha informação delles, & depois se votará por fuas brancas, & pretas, & sendo as brancas mais, serão admittidos em quanto a Mesa ouuer por bem; serão obrigados a dizer cada dia Missa, & não faltarám aos Domingos, & dias Santos, nem se ausentarãẽm sem ordem da Mesa: & aos dias que faltarem, com licença a Mesa prouerà em seu lugar as Missas que elles diziaõ em quanto sua ausencia durar, & aja nisto grande vigilancia, & cuidado, para que as Missas que faltarem em hũa semana, infalliuelmente se digaõ na outra, quando nos dias seguintes aos em que faltaraõ se não podessẽm dizer.

Seram obrigados os Capellaẽs acompanhar a Congregação com sobrepellizes nas Procissoens que fizer, & assistirem com ellas nas vesporas, & Missa de nossa Senhora dos Prazeres, em que se faz a festa da Congregação, & no officio gẽral dos defuntos.

Continuando hũa Mesa, como entrar outra de nouo, lhe faram dentro nos primeiros quinze dias petição para poderem continuar outro anno.

Começaram a dizer Missa no Inuerno, antes das

Capellaes
Quando os
mais que os que
a congregação que
for a primeira
ou 2

Clérigos
fazer em seu
não se permitte
ando Natri
sua hã In firm
cã

fete horas, acabaram ás onze, & no veraõ ás cinco, & acabaram ás dez nos dias da fomanã.

Nos dias em que ouuer prègação, não dirão Missa, em quanto ella durar, por não diuertirem os ouuintes da Missa de ouuirem a prègação.

Se a Mesa quizer ouuir Missa depois da prègação, alternarfehaõ, & cada hum seu dia esperará para lha dizer como era costume.

Parecendo á Mesa despedir algũ, o poderà fazer cada vez que quizer, sem lhe dar a razaõ porque o faz, porque com esta condiçaõ os recebem, os que primeiro vierem á Capella, dirão primeiro Missa.

No cabo das Missas tem obrigação de dizerem hũ responso pellas Almas dos Congregados defuntos.

Todas as Missas que differem, será pella tençaõ da Mesa, que as applica aos defuntos por sua ordem.

E seràm obrigados a acompanhar os defuntos da Congregaçaõ, & de lhe rezarem hum responso em casa, & outro na sepultura quando o enterrão.

Porque succede ás vezes pedir algum Sacerdote licença para dizer Missa na Capella de N. Senhora, & a Mesa por alguns respeitos lha dá como a hospede, ordenase que a tal licença se confidere primeiro que se de, & dandose não possa ser por mais tempo que hum mes, & se escreua seu nome na taboa, declarandose que he hospede, & quando começou.

Nenhum Sacerdote que não estiuer escrito na taboa poderà dizer Missa na dita Capella, sem expressa licença da Mesa, ou do Padre,

Decreto XXII. Que no prouimento dos Capellães, serãem antepostos os filhos dos Irmãos, ou os do Arcebispado aos mais.

Que os Capellães extraordinarios, conforme sua antiguidade entrem no lugar que vagar dos ordinarios, & sempre o Capellão dos viuos, precederã aos outros extraordinarios, & concorrendo aos lugares vagos muitos Padres que os pretendão, sempre os filhos dos Irmãos precederã, & os do Arcebispado a outros, tendo as partes que se requerem, com declaração, que auendo mais de hum, que o tal lugar pretenda, o mais velho na Congregação terã o primeiro lugar.

E outrossi em Mesa de vinte & hum de Nouembro de mil & seiscentos & trinta & oito, estando presentes nella, o Padre Manoel da Veiga, o Padre Manoel Aluares, seruindo de Secretario na dita Mesa, com os mais Irmãos della juntos, se decretou o decreto affirmado referido do numero vinte & dous, o qual está escrito por Ioaõ Baptista Secretario della.

CAPITULO X.

Do modo que se ha de fazer a eleição dos Eleitores que haõ de fazer a eleição dos Irmãos, que haõ de servir na Mesa da Congregação.

Esta eleição se faz em dia de N. Senhora da Encarnação, & sendo este dia de occupação, se fará em dia de S. Ioseph, que sempre ferã de tarde pella maneira seguinte.

Cada Presidẽte tendo recado do Padre, & do Perfeito, & Mesa, auisará aos da sua presidencia, para q' ás duas horas despois do meyo dia venhão à Igreja de

S. Roque votar na pessoa de sua presidência, q' lhe parecer mais sufficiente, & de sua consciência para Eleitor dos q' hão de servir na Mesa nova, será pessoa que tenha servido na Mesa. Neste dia terão os Mórdomos da Congregação cuidado de porem tres Mesas com suas alcatifas no corpo da Igreja, advertindo que a primeira Mesa, se entende a em que assiste o Perfeito da Congregação, & seu Cõpanheiro, nella té a Presidencia de S. Juliaõ o primeiro lugar, & todas as mais seguem a sua distribuição, conforme está na taboa da Casa da Congregação, cõ tanto que em cada Mesa se tomem os votos de quatro Presidências; na segunda Mesa assiste o Secretario, & seu Companheiro; na terceira os Procuradores.

E acabando a Irmandade de votar, recolherá o Padre da Congregação as pautas das Presidencias, & as fechará debaixo de sua chave.

Dia de Ramos pella manhã se apurarão as pautas na Cõgregação, & o q' em cada hũa dellas tiver mais votos (não tendo aquelle anno culpas de consideração na visita, porq' tendo as ficará eleito o q' a pos elle tiver mais votos) & escreverá o nome de cada hũ em seu papel igual. Estes doze papeis cõ os nomes dos eleitos, se lançarão no vaso, ou bolsa q' para isso averá, & depois de bẽ baralhados, tirará hũ menino 4. delles, q' ficarão eleitores, aos quaes darão seus Presidẽtes recado, que ás duas horas venhão á Congregação.

Os nomes dos doze Presidentes que servem actualmente, se escreverão em papeis iguaes, & se lançarão no mesmo vaso, & baralhados tirará hum menino quatro delles, que ficarão eleitores.

O mesmo se faça aos nomes dos dous Assistentes, Secretario, companheiro, & dos Procuradores da Congregação, & da Mesa, & dos Mordomos, Enfermeiro, Thesoureiro, & Apontador, & lançados os papeis iguaes em que cada hum delles for escrito no dito vaso, & tirará hū menino quatro delles, os quaes tambem ficarão eleitores.

O Padre Perfeito da Congregação, & o Secretario não vão ao vaso porque tem voto certo, & com elles são por todos eleitores quinze pessoas.

Pello respeito que se deve ter aos que tem sido Perfeitos da Congregação, se ordena, que sendo Presidente, depois de ter sido Perfeito, não sómente tenha voto em tudo o que se tratar como se fora da Mesa, senão tambem na eleição dos que hão de servir na Mesa.

E o mesmo será se for da Mesa, & o que se diz de hum, se entenda se forem mais, com declaração, que não tirará a sorte, nem aos quatro Presidentes que hão de sair eleitores, nem aos mais Irmãos da Mesa que vão ao vaso; senão que será voto acrescentado, & com elles serão os eleitores de sete: & porque ficam pares, terá o voto do Padre qualidade; & empantando se os votos, sairá eleito, o por quem o Padre votou sem se lançarem fortes.

Se algum dos eleitores estiuer impedido, ou por doença, ou por ausencia, em seu lugar se tirará outro por fortes, que seja da mesma sorte do que faltar, ou seja das das Presidencias, ou dos Presidentes, ou dos da Mesa.

Faltando o Perfeito da Cōgregação, em seu lugar

votará o Assistente que por elle servir, ou seja o primeiro, ou o segundo. E se faltar o Secretario não estando seu lugar antes provido, fará o officio de Secretario seu companheiro, & terá voto sem ir ao vaso.

Todos os Eleitores serão auisados pellos Presidentes, que ás duas horas se achem na Casa da Congregação para fazerem a eleição.

O Secretario terá provido de papel, tinta, poeiras, penas, tizouras, obreas, fios, sellos, & o que mais for necessario.

Decreto XVII. Que não seja admittido a servir cargo, Irmão que não tenha tres annos de Perfeito

Que não fossem admittidos á Mesa nenhum Irmão que não aja tido tres annos de Irmão desta Irmandade.

E em o primeiro de Mayo de seiscentos & vinte & oito atraz referido, estando na dita Mesa todos juntos, & presentes o Padre Alvaro Pires, & o Juiz Antonio Dias, Procuradores, & mais Irmãos, entre os decretos que nesta Mesa se decretarão com parecer de todos, se decretou o do numero de setete assim referido.

CAPITULO II.

De como se ha de fazer a eleição de Perfeito, Assistentes, Secretario companheiro, & Procuradores.

Antes de se começar a eleição, dirá o Padre brevemente a importancia della para o augmento, & conseruação da Congregação, & o segredo que

con-

conuem guardar no que sobre ella se tratar: & para que cada hum falle mais confiadamente, tomarão os Eleitores juramento de guardarem segredo, se já o não tiuerem tomado.

E para que a eleição senão faça ás cegas, pois todos pretendem acertar no que mais conuem ao seruiço da Senhora, poderám todos os Elleitores praticar entre si, sem paixão, nem afeição, que Irmãos ha na Congregação, que com credito della possaõ fazer o officio de Perfeito, & os que cada hum for nomeando se irám escreuendo em hum papel, que se lerá como todos acabarem de dizer.

O mesmo farám para Assistentes, Secretario. & cõpanheiro, Procuradores da Congregação, & da Mesa, que estes são os que os Eleitores haõ de fazer.

Conuem considerar as partes que se requerem, & cada hum deue ter para o officio em que se ha de votar. O Perfeito conuem que seja homem exemplar, autorisado, que represente o cargo que tẽ, que não seja muito occupado, & que tenha zelo da Congregação, & posse para acodir ás obrigações della, sem faltar ás de sua familia.

Os Assistentes que sejaõ homens não só que com seu conselho ajude o Perfeito a gouernar a Congregação, senão que com sua pessoa, & partes possaõ bẽ encher o lugar de Perfeito, quando lhe substituirem.

O Secretario que seja curioso, diligente, desoccupado, & bom escriuão.

O companheiro do Secretario, que seja homem muito curioso, diligente, & juntamente que seja zeloso das almas dos defuntos pois o fazẽ procurador dellas.

O Procurador da Congregação, deue ser homem de bom entendimento, & de muita inteireza, que saiba procurar pello bem da Congregação, & que tenha zello della, & que represente em sua pessoa, o cargo que tem, que he de muita consideração.

O Procurador da Mesa, ha de ser desocupado, & muy diligente, pois ha de dar auiso aos Presidentes para os enterros, & jūtas, que saiba de contas, & que entenda o que compra, & o que cumpre ao bem da Mesa.

Os Mordomos hão de ser curiosos, desocupados, diligentes, & que não faltem na Congregação, não fazendo grande falta em suas casas.

O Enfermeiro conuem que seja Irmão affinalado em charidade, muito diligente, & pouco occupado para que possa acodir com breuidade á necessidade dos enfermos.

O Thefoureiro como leua o guiaõ nas procissoes, & nos enterramentos conuem ser de boas forças, & como tem as chaues dos mealheiros, que seja fiel, cõtinuo, que não falte nos dias Mesa, pella necessidade que ha de sua assistencia.

O Apontador ha de ter boa noticia da Irmandade para conhecer os Irmãos, & os deixar entrar nas juntas onde elles tẽ lugar, & prohibir a entrada aos que não são Irmãos.

Aduirte-se que senão pòde votar para a Mesa, em nenhum Congregado, que tenha seruido os tres annos proximos atraz, saluo se for para Perfeito da Congregação, & o pedir por deuação.

Nem se votará em nenhum Irmão para a Mesa, nẽ
para

para Presidẽte, que aja menos de tres annos que fosse recebido na Congregação.

Tambem senão pôde votar em Irmãos que tenham culpas de consideração na visita do anno em que se nelle votar.

Precedendo estas aduertencias, & consideradas bẽ, se poderá começar a eleição, & se se guardarem, ella ferá qual conuem ao seruiço diuino, & ao bẽ da Congregação.

Como esta eleição se faz à tarde do Domingo de Ramos, & não se pôde dizer Missa ao Spiritu santo, antes que comece, dirá o Padre estãdo todos de joelhos o Hymno: *Veni Creator Spiritus*. Com a Oração do Spiritu santo: *Deus qui corda fidelium*. E todos os Eleitores rezarã tres Pater noster, & tres Ave Marias á Santissima Trindade, pedindolhe graça para acertarem a eleição, como mais conuenha a sua honra, & gloria, & ao seruiço da Senhora da Doutrina.

Feito isto, cada hum sem communicar mais com outro, se apartará dos outros, não saíndo fóra da Casa da Congregação, & em meya folha de papel porá este titulo: Para Perfeito da Congregação, Fulano, pondolhe o nome do officio que tem, & Fulano, & Fulano, de tal, & tal officio.

Abaixo dirá, para Secretario, & companheiro, Fulano, & Fulano, de tal, & tal officio; aduertindo que para estes lugares se buscará sempre na pauta algum Irmão que tenha seruido de companheiro os annos antecedentes, que ordena o Estatuto a folhas 32.

Abai-

naquelle que a
zidente pod
dider não au
em nã prizi
sies pãtas p
zi prizi de
epide auer br
Entrado de po
Sim pãta ou
odito cargo
bem quã su
inda a qã na
ostre anno
Irmão

Abaixo, para Procuradores, Fulano, & Fulano, de tal, & tal officio; feito isto, não se afinará no papel, senão dobralohá despois de lhe deitar area, para que senão borrem os nomes, & dobrado o levará à Mesa para se lhe por o sello da Congregação, & o Padre porá estas palauras: *Eleição do Anno de 1659.* ou a era do anno que for.

Lembrese cada hum do juramento que tem de guardar segredo, para q não diga em quem votou, nem em quem os outros não quizerão votar.

Serrados, & sellados os quinze papeis, com os votos dos Eleitores, se fará de todos elles hum masso sellado com o sello grande da Congregação, o qual levará o Padre consigo, & guardará até a derradeira oitaua da Paschoa, em que abrirá, & publicará a Eleição na Igreja, assistindo todos os Congregados, que seram chamados para isso.

CAPITULO XII.

De como se abrirá, & apurará, & publicará a pauta.

PAra a derradeira oitaua da Paschoa de flores à tarde, serão chamados todos os Congregados a esta Casa de S. Roque da Companhia de IESV, estando o Padre, & o Perfeito da Congregação assentados na arca da Confraria de S. Roque, com o Secretario

tario no meyo, & o Procurador á mão direita do dito Padre, o dito Padre abrirá diante de todos o maffo em que está a pauta da eleição, & antes de abrir nenhum escrito os contará, & achando que são quinze, os começará abrir hum por hum, mostrandoos ao Perfeito, Secretario, & ao Procurador da Congregação.

O Secretario terá hũa folha de papel branco, em q vá escreuendo os votos, com titulos separados de Perfeito, Assistêtes primeiro, & segūdo, Secretarios, Procuradores da Congregação, & da Mesa, cada nome destes em hũa meya folha.

Acabada de apurar a pauta escreuerá os que fãrão com mais votos para cada hum dos officios referidos, & logo diante da Irmandade lerá os que forão eleitos, & nomeará quantos votos leuou cada hum dos eleitos: & feitas estas ceremonias se porám tres Mesas no Cruzeiro da Igreja, na primeira se votará para Perfeito a Irmandade toda junta, Assistentes, na segunda para Secretario, & companheiro, na terceira para Procuradores.

CAPITULO XIII.

De como se ha de fazer a eleição de Apontador, Thesoureiro, Mordomos, Enfermeiro, Presidentes, & de quando haõ começar de servir os novos officiaes.

FEita a publicação da eleição de Perfeito da Congregação, Assistentes, & mais officiaes, serám todos chamados à Casa da Congregação, & depois de tomarem juramento de segredo os q o não tiuerem, elles,

elles, & os officiaes que acabão farão logo a eleição de Apontador, & mais officiaes, & o Apontador que acaba nomeará tres Irmãos dos melhores que ouuer na Irmandade, para que as Mesas ambas escolhão o que melhor lhe parecer para este lugar, assi serão os mais officiaes, até os Presidentes, Thesoureiro, Enfermeiro, Mordomos da Congregação, & os Presidentes das freguesias nomearão cada hum tres Irmãos de sua presidencia a qual se fará neste modo.

Cada Presidente dos que acabão nomeará tres Irmãos que tenham tres annos de Irmãos, conforme aponta o Decreto de sete, que sejaõ de segredo, authorizados, prudentes, modestos, de cabedal, que saibão ler, & escrever, & aprouandoos a Mesa, votarão os della, assi da noua, como da velha, no que lhe parecer que mais conuem, o Padre toma estes votos em segredo, o que mais votos leua, fica eleito, & se lhes dá recado para o primeiro Domingo depois da festa da Congregação.

Ainda que a eleição esteja feita, & publicada, com tudo os officiaes que acabão continuarão com seus officios, & farão sua festa, & no Domingo depois de passada ella então entrarão os novos a começar de feruir.

Os officiaes velhos antes que se despidaõ, haõ de indusriar os que de nouo entrão em todas as cousas que pertencem a seus officios, de modo que não seja necessario depois tornarem lhe a perguntar as cousas que lhe conuem saber.

Os Presidentes que acabaõ, haõ de continuar até que os que cõmeçaõ saibaõ as casas dos Congregados,

dos, & a ordem que com elles se tem.

Seneste comenos ouuer defunto, os Presidentes velhos haõ de chamar a Congregação com os novos, ou sem elles, o mesmo se entende dos mais officios, de modo que naõ aja falta nelles, por naõ terem experiencia os que entrão de nouo.

O Padre, o Presidente, & Mesa, deuem dar as devidas graças aos Irmaõs que acabaõ, porque feruirão com charidade, despesa, & tabalho; para que os que entraõ se animem a feruir com o mesmo cuidado, & diligencia, & saibão que se dá fé de seu procedimento; porque ainda que fação tudo sómente por amor de Deos, & da Senhora da Doutrina, & que de sua liberal mão lhes ha de vir o verdadeiro premio, & galardão; com tudo isto não desobriga, aos que os meterão em seu feruiço, & diante de quem trabalharão tanto à sua custa de mostrarem a diuida gratidão, & fica feruindo de espora aos vindouros.

CAPITVLO XIV.

Do segredo que deuem guardar os que seruem na Mesa da Congregação nas cousas que o pedem.

A Experiencia tem mostrado quanto importa para o bom gouerno a guarda do segredo nas cousas que o pedem; porque onde esta falta, falta a inteireza nos votos, & a verdade nas informaçoens, & como seja cousa difficultosa guardar-se entre muitos, conuem que nos ajudemos dos remedios humanos que nos podem ajudar a fechar esta porta, & diuinos que nos podem segurar. Pello que co-

mo entrarem os novos officiaes na Mesa noua, se dará a cada hum delles juramento dos Santos Euangelhos de guardarem segredo em todas as coufas que na Mesa se tratarem, que o pedirem.

O mesmo juramento se dará aos Presidentes que de nouo entrarem, pois assistem na Congregação, como os mais Irmãos da Mesa, & nas materias duuidosas, o Padre auisará quaes são, & quaes não são de segredo.

Com os Eleitores se guardará o mesmo estillo, porque não he de menos importancia, a guarda do segredo na materia das eleiçoens, q nas mais coufas.

Se algum Irmão, o que de nenhum se espera, quebrasse o segredo, constando com evidencia, será disposto do cargo que tiuer, & por espaço de tres annos, priuado de vox actiua, & passiua, & pella segunda riscado da Congregação, para não ser admittido mais a ella.

Sendo caso que algum Irmão não queira tomar juramento, será priuado do cargo que tiuer, & se for contumás, ou cometer o mesmo crime outra vez, será riscado da Congregação para exemplo dos mais.

Atodos se exhorta, & pede ençarecidamente, que considerem a graueza desta culpa, pois a fora impedirem o bom gouerno da Congregação, & darem occasião a muitas discordias, & defauenças ficão jurando falso, offendendo grauiffimamente a Deos, & desacreditãdofe com os homens.

CAPITULO XV.

Dos dias em que ha de auer Mesa, & da obrigação que tem os Irmãos della de não faltarem.

DA assistencia dos Irmãos da Mesa, nella depende o bom governo à conseruação, & augmento da Congregação, & de sua ausencia, se segue a diminuição, & ruína della, porque para reparar os danos, & para melhorar o procedimento, não sómente se requiere prudencia, senam conselho, & mal se pôde pegar feruor aos que andaõ mais afastados, quando virem frieza, ou tibieza nos que estaõ mais chegados, & tem a sua conta, & a suas costas o meneo, & governo da Congregação.

Todos os Domingos que não estiuerem impedidos com a Comunhão géral, ou com a dos Congregados, auerá Mesa, exceptuando os primeiros Domingos de cada mes em que comungão os Congregados de Iesus Maria, & as Paschoas, porque entam se fará nas primeiras oçtauas de cada hũa.

A esta virão, o Perfeito, Assistêtes, & todos os mais Irmãos da Mesa, & Presidentes.

No Inuerno ás oito horas da manhã, & no Veraõ ás sete infalliuemente, para que se possa fazer negocio a tempo que a Mesa vá toda junta ouuir a prègação, com o que edificará muito o pouo, & não se priuará tanta gente todo hũ anno de ouuir os mais dos Domingos prègação.

Quando a necessidade o pedisse, se pôde tambem

fazer Mesa em alguns dias Santos, dando-se para isso antes aviso. E tambem nas tardes dos dias em que ha pratica, ou se tiraõ Santos. Para que na Mesa, & juntas da Congregação se guarde a ordem, vniaõ & grauidade que convem, ninguem se anticipará a dizer seu parecer, nem responderá ao que outro differ, senaõ quando por ordem lhe chegar dar seu parecer, & fõra deste tempo não falará sem pedir licença paraõ fazer.

Para mais certeza dos dias em que ha de hauer Mesa, na folinha que cada anno se faz dos dias da Communhão, Pratica, & Santos, se poderá tambem por os dias de Mesa.

Aos Presidentes se encomenda nunca faltem, pois sabem quaõ necessarios saõ para as informações que a Mesa pede, & para darem noticia dos Irmãos que ha em suas presidencias

Os que primeiro deuem acodir, saõ os Mordomos para prepararem a Casa, & Mesa da Congregação, apos elles o Secretario para aparelhar o que lhe toca, & o Apontador para ter cuidado na porta, & dar rezão aos que tiuerem negocio na Congregação.

CAPITULO XVI.

Das Regras de Perfeito da Congregação.

I. **O** Perfeito como precede a todos na dignidade, officio, tambem os precede no lugar do assento, que será o primeiro junto ao Padre da Congregação, & tambem ha de procurar de preceder no exemplo de sua vida, sendo muy puntual na obser-

na obferuancia, nam só de fuas proprias regras, fe-
nam tambem das comũas de todos, na frequẽcia dos
Sacramentos da Confiffaõ, & da fagrada Commu-
nhão de maneira que mais o eftimem, & respeitẽ por
fua virtude, que por feu officio, por fua bõdade, que
pella dignidade que tem, procurando o augmẽto da
Congregaçãõ, mas na virtude, que nas coufas exte-
riores. E os mais precederãõ no affento conforme o
fazem na eleiçãõ.

2. Procure não faltar nunca nas juntas da Congre-
gaçãõ, Mesa, Communhoẽs, Praticas, Santos, Procif-
fões, acompanhamentos dos defuntos, no qual, &
nas prociffoẽs levarã sua vara no cabo da Irmãdade.

3. Mandará pedir licença ao Irmão da Misericordia,
que levar a vara, para que noffos Irmãos leuẽ a tum-
ba no enterramento dos Congregados, fe a nam de-
rem, deixará levar a tumba aos dos balandraos por
bem da paz, sendo o defunto tambem terceiro, dará
ordem com que tres Irmãos feus, & tres noffos leuẽ
a tũba; porẽm em outras Irmandades, & Confrarias
nam admitta estes meynos, fenam que ou a leuẽ elles,
ou os noffos.

4. Quando nam puder acodir a algum acto da Con-
gregaçãõ, auife com tempo, para que se prouejã
feu lugar.

5. Saberã os que de ordinario faltãõ nas juntas, & as
caufas, & auifará ao Padre, para que se ponha reme-
dio; & o mesmo fará sabendo que algum Irmão viuẽ
mal, & com escandalo, ou eftã em odio, para que fe-
nam offenda o bom nome da Congregaçãõ.

6. Sabendo que algum Irmão eftã enfermo, o fará

*In vrb. dos B. v.
unido a f. m.
que se capitulo n.
suor. d. de lla*

visitar em nome da Mesa, & elle visitará os que puder consolandoos, & lembrandoos que fação com tempo acto de Christão, & Congregado, pedindo, & recebendo os Sacramentos, & fazendo testamento se a doença o pedir.

7. Faça que os Presidentes tragaõ cada mes à Mesa as esmolas que tiraraõ, & se metaõ diante d'elle nos mealheiros.

8. Tenha grande cuidado, que senam dilatem as informações, affinará o despacho das petições, patentes, & cartas que a Congregação escreuer, os decretos que a Mesa fizer.

Decreto XXIV. Em que se ordena que aja hum deposito dos sobejos.

Que dinheiro que sobejar em cada hum anno, assim das Missas, como da fabrica, ficará em deposito em hum cofre de ferro, que está no sepo adõde se recolhe o dinheiro, no qual cofre auerá hum escrito que declare quanto he o deposito de Missas, & quanto he o deposito da fabrica, o qual escrito estará affinado da contia que pertence a hũa couza, & a outra, pello Reuerendo Padre, pello Perfeito da Congregação, & Secretario della, para que toda esta massa de dinheiro esteja viua, para que em caso que nam falleção Irmãos, se focorraõ ao dito deposito, por senam despedirem os Capellaes, que hora tem a dita Congregação, & a chaue do dito cofre do deposito a terá sempre o Perfeito a esta Congregação, assi o que hora serue, como o que adiante seruir na
Mesa,

Mesa, & as tres chaves do dito sepo, conuem a saber, hũa que tem o Perfeito da Congregação, & outra o Thefoureiro della, & outra o Procurador da Mesa, das quaes naõ poderám vsar abrindo o dito sepo, sê o Padre estar presente para se despende dinheiro algum do dito deposito.

E outrcsi em os vinte & hum de Abril de mil & seiscentos & quarenta, estando presentes o Padre Luis Antunes, que ao presente assistia na Mesa, com o Perfeito Pedro Alvarez, & seu companheiro, Assistente Ioão Rodrigues, & Luis Gomes Borrvalho Secretario, com seu cõpanheiro Domingos de Crafo, & mais Irmãos da Mesa, se decretou o decreto do numero vinte & quatro assima referido.

CAPITULO XVII.

Das Regras dos Assistentes.

O Principal cargo dos Assistentes, he ajudarẽ com seu conselho, & cuidado ao Perfeito da Congregação, para que cumpra com a obrigaçãõ de seu officio: pello que ajão por suas as Regras do Perfeito, a todos os Congregados se deuem auantejar na virtude, exemplo, & frequencia de Sacramentos, como o estaõ no officio.

2. Em ausencia do Perfeito da Congregação, ficaõ em seu lugar no primeiro, o que leuou mais votos, & o que menos no segundo, & leuando iguaes, o mais antigo na Congregação, & quando seruem de Perfeitos tem dous votos.

3. Nas procissoes, & enterros, vão de hũa, & outra

mão, ou ilhargá do Perfeito, leuando o no meyo, indo o primeiro Assistente à mão direita.

4. Tenhão grande vniaõ, & conformidade com o Perfeito, lembrando-lhe o que lhes parecer conuê ao bem da Congregação.

5. Assistirão a todas as Mesas, & actos publicos da Congregação, & ás contas quando ao cabo do anno se tomarem, & assinarão nellas com o Perfeito.

CAPITULO XVIII.

Das Regras do Secretario.

O Secretario ha de assistir a todas as juntas, assinar no liuro dos Congregados, quando fizer termo de entrada, ler as petições na Mesa, & por nellas os despachos, & assinar, & sellar as patentes, fazer as cartas que a Congregação escreuer: auisar os Procuradores para darem recado aos Presidentes quando ouuer algum defunto.

2. Terá cuidado de riscar no liuro da Congregação os nomes dos que fallecerem, com este titulo á margem do assento: *Falleceo, & fizerão-lhe os suffragios.* O mesmo fará ao nome dos que forem riscados, cõ este titulo á margem: *Riscado;* o porque se escreuerá em outro liuro que terá o Padre.

3. Terá outro liuro, com os nomes, ruas, & freguezias dos Irmãos, postos por Alfabeto, no qual acrescentará os que de nouo entrarem, & riscará os que fallecerem, ou forem riscados da Congregação; o qual liuro estará na Casa da Congregação, em sua casa terá outro do mesmo modo para saber os defuntos
que

que se ouuerẽ de enterrar, se faõ, ou naõ faõ Irmãos, para conforme ao que achar, dar auiso para os enterramentos.

4. Terá outro liuro numerado, & afinado pello Padre, para os decretos que se fizerem com este titulo: *Liuro dos Decretos.*

5. Terá outro liuro, em que se escreuão os nomes das Viuuas dos Irmãos que fallecêraõ, para q a Congregação as enterre quando Deos as leuar; senão tornarem a casar, & viuerem honestamente.

6. Terá outro liuro, em que se escreuerá as Missas, & suffragios que se fizerão pellos defuntos.

7. Terá outro liuro, em que se escreuão as esmolas que trazem os Presidentes, & se lanção nos mealheiros da fabrica, & das Missas.

8. Terá outro liuro, em que os Mordomos da Capella de N. Senhora escreuão as Missas que cada dia nella se dizem pellas almas dos Congregados defuntos.

9. Terá outro liuro, em que os Mordomos (digo) em que se escreuão as contas que tem a Congregação com o firieiro.

10. Terá outro liuro, em que se escreuaõ as esmolas que fazem à Congregação, & as que a Congregação fizer.

11. Terá outro liuro, em que assente os que pedem á Congregação, com os nomes dos pretendentes, & de seus Pays, Patrias, Freguesias, Bispados, este assento afinaráõ os que pretendem entrar na Congregação. Os casados farãõ petição, que afinaráõ na Mesa, a qual guardará o Secretario, cotandoa com o dia,

mes,

mes, & anno, em que a fez. E nella porã se lhe ha de tirar informação, ou não, & o mesmo fará no affento dos solteiros, para que se saiba os que ja pedirão, & o que a Mesa ordenou quando pedirão á Congregação.

12. Terá outro liuro, em que escreua os bemfeitores da Congregação.

CAPITULO XIX.

Do companheiro do Secretario, & de suas Regras.

Sendo o Secretario tam necessario na Congregação, que sem elle se não pôde comodamente fazer nada, & não podendo deixar de faltar algũas vezes, pareceo se lhe deuia de dar companheiro, para q̄ suprisse as faltas de sua ausencia, & a este se lhe dessem regras por onde se governasse, & soubesse o que estaua á sua conta.

1. Como o officio de Companheiro do Secretario seja ajudallo em todas as cousas de seu officio, tenha por suas as Regras do Secretario.

2. Em ausencia do Secretario seruirã por elle, escreuendo nos liuros, pondo despacho nas petições, votando nas cousas que se tratarem na Congregação, & leuando vara na procissão, & fazendo tudo o mais que fazia o Secretario. *em auz^a do secretario*

3. Ainda que o Secretario este presente, escreuerá em papel apartado os nomes dos que pedirem á Congregação, de seus pays, do mesmo modo que se escreuem no liuro, para se dar ao Informador a quem se cometer a informação.

4. Fa-

4. Farà tudo o que lhe ordenar o Secretario no que tocar a seu officio, pois lho daõ por cõpanheiro para o ajudar.

5. Andará visto em todas as coufas que tocão a seu officio, como são nos liuros em que se escreuem as coufas que estão ordenadas, sabendo onde estão, para que quando lhos pedirem saiba dar razão delles.

6. Aduirta que nenhũa coufa fique por assentar nos liuros, ou sejaõ esmolos que se recebem, ou que se fazem, ou defuntos que morrem, Irmãos que se recebem, ou riscaõ, viuuas que haõ de ser enterradas quando fallecerem, por serem mulheres de Irmãos ja defuntos.

7. Cotejará com o Secretario os liuros do Alphabeto com o original em que estão os Irmãos, para que não faltem em huns, o que estiuer no outro.

8. Guarde grande vniaõ com o Secretario, & mostrelhe facilidade nas coufas que lhe ordenar q faça.

9. Será dos primeiros que acuda à Congregação, & não fará officio de Secretario, se naõ tardando elle, ou constando que não virá.

10. Leuará vara nos enterros, procissoes, conforme aponta o capitulo trinta, & em sua ausencia irá o Apontador.

*o companheiro do
Secretario não pro
curar Vara de
nã em auz. a
Secretario*

Decreto XI. Que o Companheiro do Secretario fosse Procurador dos Irmãos defuntos.

ITem mais se decretou, que o companheiro do Secretario fosse procurador das almas dos nossos Irmãos defuntos, para o qual teria hum liuro de toda a
Irmã-

Irmãdade, onde estiueſſe aſſentado o que cada hum Irmão deue de Miſſas: iſto por titulo de cada preſidencia, & que os Preſidentes no vltimo dia Santo do mes, ferà obrigado a trazer o ſeu liurinho da preſidência, para ſe registrar as Miſſas que tiuer cobrado, & deſcargado no ſeu liurinho, para que tambem ſe deſcarreguem no liuro géral dos defuntos, para que aſſi andem todos ajuſtados com cuidado, o dito procurador dos defuntos de carregar logo no dito liuro, em todos os titulos a Miſſa do Irmão que fallecer, ou ſeja preſente, ou auſente, & lembrar aos Preſidentes ſe a tem já carregado nos ſeus liurinhos, & ſenaõ fazerlha carregar: para que aſſi andem todos os Preſidentes ajuſtados com o ſeu liuro, & aſſi ſe fica ſabendo na Meſa com muita facilidade, quantas Miſſas deue cada Irmão, o que o dito procurador dos defuntos terá muito a cargo procurar, & lembrar aos Preſidentes a cobrança, & arrecadaçaõ das ditas Miſſas, & quando os Preſidentes lhe differem que algum Irmão que he remiſſo no pagar das Miſſas que deuer, elle terá a cargo ir em companhia do Preſidente hũ dia, qual lhe parecer a fallar com o tal Irmão, & procurar delle com boas razoens, que pague as que deuer, & quando for tal que naõ queira dar ſatisfaçaõ dellas, darã cõta á Meſa para fazer o que lhe parecer.

E outroi em o dito dia doze de Março do dito anno de ſeiſcentos & vinte & ſete, eſtando juntos em Meſa na dita Caſa Profeffa de S. Roque o Padre Aluaro Pires, & o Iuis Paulo Vaz, & os mais Irmãos da dita Meſa, como atras fica dito em os ditos decretos q ſe decretarão hũ delles, foi o do num. 11. atras, & aſſi ma referido.

Decre-

Decreto XVIII. Que aos Capellães que dizem as Missas da Irmandade, se lhes pague a vinte e cinco mil reis por anno.

E Assi se decretou, que hauerá Capellaes, que se pagarão das Missas a vinte & cinco mil reis por anno, pagos aos quartéis, que vem a ser a seis mil & duzentos & cincoenta reis cada quartel, & a Mesa terá sobrepelises para os ditos Capellaes, as quaes também saíam das Missas; & assi hauerá outro Capellaõ pago da fabrica, que diga as Missas pellos Irmaõs viuõs, que outro si hauerá por cada anno outros vinte & cinco mil reis pagos da mesma sorte; & assi serão todos obrigados a cõpanharẽ a Irmandade aonde quer que for cõ suas sobrepelises, & o que nam acudir lhe poderá a Mesa que servir, pòr, & executar nas penas que lhe parecer, & serão obrigados a em casa dos defuntos, ou defuntas, cantarẽ seu Respõso, & o mesmo farã em qualquer Igreja onde forem enterrados os ditos corpos, & se virã vestir à Mesa donde saíã com a Irmandade, & ahi deixarã de volta as sobrepelises.

E outro si em o primeiro de Mayo de seiscentos & vinte & oito, estando assi mesmo presentes, o Padre Alvaro Pires, & o Iuis Antonio Dias, & todos os mais da Mesa, entre os decretos que na dita Mesa se decretarão hum delles, foi o do numero de soito, atras, & assima referido.

CAPITULO XX.

Das Regras do Informador.

I. **A** O Irmão a quẽ se cometer algũa informaçã se lhe darã escritos os nomes q lhe pedirẽ a

E

Con-

Congregação, & os de seus pays, & se for casado, o nome de sua mulher, & dos pays della, o nome das terras de q̄ são naturaes, & das freguesias em q̄ residẽ, ruas em q̄ viuẽ, & tẽdas em q̄ trabalham, & informar-se ha das pessoas que não tenham parêtesco, nẽ estreita amizade cõ os pretendẽtes, nẽ lhe tenham má vontade, & que sejam christãos velhos, tidos em boa cõta, & por homens de verdade, & de boa consciencia.

2. Primeiro preguntará, se tẽ raça de Mouro, Judeu, mulato, negro, ou se procede de pessoas infames, que officios tẽ seus pays, se for casado que cabedal tẽ, & se possue algũs bẽs. Dos casados fará particular informação, se são pobres necessitados, ou se viuẽ abastadamente, se tem industria para negociarẽ bem a sua vida, se são quietos, ou se por reuoltos forão lançados de algũa Cõfraria, ou por acodirẽ mal a suas obrigações, ou por se achar algũa falta em sua pessoa, ou na de sua mulher, se são pessoas quietas, ou de boa fama, & costumes, ou se andam com más companhias.

3. Tirará até tres testemunhas, se as achar cõformes, mas se variarem tirará mais, estas procurará que sejam familiares do Santo Officio, ou Irmãos da Misericordia, & pessoas que conheção os Auos dos pretendentes, quanto for possiuel.

4. Achando nõs de que se informa algũa falta graue prouada, pella qual entenda que não será recebido, não vá por diante com a informação. E antes de dar cõta na Mesa, aui se ao Padre do que achou, para que elle veja se conuẽ não se saber a falta que se lhe descobrio, & desuie a pretençaõ para que se não saiba a falta.

5. As pessoas de q̄ se informar encomẽde o segredo, & pre-

& preguntelhes se for necessario, se jurarão aos Santos Euãgelhos o que dizem, escreuerá os nomes das testemunhas, & officios que tẽ, & ruas onde morão.

6. Fará as informações, naõ só com a exacção q̄ cõuem, senaõ tambem com toda a breuidade possiuel.

Decreto VI. Que aja hum liuro das Informações.

ITem se decretou, que haja hum liuro secreto de Registo das informações, cõ dous titulos diuerfos, hũ dos Irmãos admittidos, & outro titulo dos pretẽdẽtes q̄ forão excluidos, no qual o Secretario fará hũ termo de informaçãõ, no qual elle he o informãte, afinará para q̄ em todo o tẽpo conste á Mesa o Irmãõ que informou, para quando acontecer, que a informaçãõ naõ foi a que deuia, se lhe darem culpas, para com isto se obrigarem a fazerem as devidas diligencias que pede materia de tanta importancia.

E outrosi no dito dia doze de Março do dito anno de seiscẽtos & vinte sete, estãdo presẽte toda a Mesa, & Irmãõsdella, como atras fica dito, entre os decretos que se decretaraõ foi o do num. 6. affima referido,

CAPITULO XXI.

Das Regras do Procurador do Congregação.

Ser Procurador da Congregação, he officio de grande importancia, & assi deue ser homẽ zeloso, prudente, amigo do bem comum, & do augmẽto da Congregação.

2. Tanto que souber que falleceo algũ Cõgregado,

ou mulher de Congregado, que a Congregação aja de enterrar, dará recado ao Secretario para que veja se está no liuro sem nota, & achando que se deue enterrar, auisará o Procurador da Mesa, para que dé cõ tempo auiso aos Presidentes da hora do enterro, a tempo que elle possa dar recado à Irmandade, & ella acodir a acompanhar o defunto.

3. Terà particular noticia dos Cõgregados, vigiãdo qnãõ façãõ coufa de menos credito da Cõgregação, & sabendo algũa coufa desta qualidade, auisará logo o Padre, para q ponha cõ tẽpo conueniente remedio.

4. Tudo o que lhe parecer q conuẽ para augmẽto, ou melhoramento da Cõgregação proporá na Mesa.

5. Se a Mesa ordenar algũa coufa em detrimento da Congregação acudirá a isso, dãdo suas razõs, & pedindo fenaõ execute tal ordẽ até a Mesa seguinte, ou se tome de nouo informação, não lhe parecẽdo bastante a que se tiuer tirado, se entẽder em sua consciẽcia que assi conuem: porẽm entẽda que não he procurar pella Cõgregação, respeitar mais o bẽ dos particulares, que o comum, que para acodir por este, tẽ o nome, & officio de Procurador da Congregação.

6. Nas procissoes, & acõpanhamentos dos enterros leuará sua vara, & com ella gouernará a Irmandade, procurando que os Congregados vaõ em ordẽ, modestos, & que nam vaõ fallando, & os que se descuidarem auisará com modestia, & se fenaõ emẽdarem, ou se o nam tomarem bem, dará disso conta ao Padre.

7. Nam faltará na Mesa, nẽ em nenhũa das mais juntas, porque como procura pella Irmandade, he bem que não falte onde ella estiuer, ou se tratar della.

Decreto XXXIV. Das condiçoës com que a Mesa aceitará a administração de algũa Missa quotidiana.

E Stando todos assi juntos, se propoz por parte do Procurador da Irmandade Ioaõ Ribeiro Marceiro, se se deuiaõ admittir Capellanías na nossa Capella de N. Senhora da Doutrina, & com que condiçoës deuem ser admittidas: resolveose por votos de todos abaixo affinados, que de hoje por diante senaõ aceite Capellanía algũa sem as condiçoës seguintes.

Que o Capellão que ouuer de ser da tal Capella, será posto pella Mesa, & se fará informaçaõ de sua vida, & costumes, como dos demais, mas sendo caso que o instituidor da tal Capella tenha parête Sacerdote, habil para a ditta Capellanía, ou o queira ordenar a titulo da mesma Capella o poderá fazer, mas sempre com aprouaçaõ da Mesa, como fica dito.

O tal Capellão será obrigado acompanhar nossos Irmãos defuntos, & procissoões que a dita Congregaçaõ fizer, & estará, & cumprirá com todas as mais obrigaçoës da dita Congregaçaõ, como os demais Capellães sem izensaõ algũa. Demaneira que naõ cumprindo cõ as obrigaçoës da dita Cõgregaçaõ poderá ser deposto pellos Irmão da Mesa, & poderão pòr outro em seu lugar. E em caso que algum Capellão seja ordenado a titulo da dita Capella, & a este respeito naõ possa ser despedido, tendo faltas em acodir às obrigaçoens da Congregaçaõ, os Irmãos da Mesa os poderão multar na calidade de suas culpas.

Aceitandose Capella, serão administradores della os

Irmãos da Mesa, & por sua via se farão os pagamentos, & os Procuradores da Mesa, & por sua via com authoridade da mesma Mesa cobrarão os rendimentos da dita Capella, & se terá aduertencia, que os bês que para ella se applicarẽ sejaõ seguros, & desembaraçados a satisfação da Mesa.

E não se aceitará Capella sem trinta mil reis de renda para o Capellaõ, & dez mil reis para a fabrica, & dahi para cima, & menos do sobredito senão aceitará.

Terseha aduertencia, que o instituidor da Capella declare na instituição della, como se hão de auer os Irmãos da Mesa nos pagamentos do Capellão, em caso que adoeça por algum tempo do anno; porque isto he razão que depêda da vontade do instituidor.

De todos estes decretos se tomou assento, estando tambem presente o Padre Manoel Monteiro da Companhia de IESVS, sendo que no dito tempo nos assistio na dita Mesa, & todos assináraõ.

E outrossi em os vinte & noue dias do mes de Janeiro de mil seiscentos cincoenta & hum, se fez Mesa, em que se achárão presentes além dos que actualmente seruião nella, seis Irmão que tinhaõ seruido de Iuizes na dita Congregação, & assi mesmo seis Procuradores, sendo todos tirados por sortes, & chamados para se tomar resolução neste decreto que he do numero trinta & quatro atras,
& assim referido.

Decreto XXVII. Que os Presidentes tenham grande cuidado de saberem das mulheres que casarem com os mancebos solteiros, ou viuuos, se tem as partes que se aponta no terceiro Capitulo.

PAra mayor obseruancia, & guarda de nosso Compromisso julgamos em Mesa ser necessario fazer-se exacta diligencia sobre os Irmãos solteiros que se casarem; assi mesmo sobre os viuuos tomando nouo estado. A saber se as mulheres com quem casarão são limpas de toda rafa, ou de qualquer outro defeito, & achando que tem defeito das que falamos, foram logo despedidas da Congregação: & para que isto tenha o effeito desejado. A todos os nossos Irmãos Presidentes que ao presente são, & ao diante forem, vigiem sobre este ponto, auisando á Mesa da calidade das mulheres que com os taes Irmãos casarem, & será obrigado o Procurador da Congregação, inquirir, & saber dos Presidentes, dos que tomaraõ nouo estado nas suas presidencia, & do que achar auisará a Mesa com toda a puntualidade, para que assi se de á execução. E o nosso Compromisso que disto trata, & no principio das visitas que por anno se fazem, foram obrigados os Visitadores a inquirir desta materia, & auisar a Mesa.

E bem assi, em Mesa de dous de Feuereiro de mil & seiscentos & quarenta & quatro, estando presentes o Padre Luis Antunes da Companhia de IESVS, & o Padre João Rodrigues Iuiz, & Amaro da Costa

de Penso Secretario della, & mais Irmãos da dita Mesa nella, com parecer de todos se decretou o decreto affima referido do numero vinte & sete.

CAPITULO XXII.

Do Procurador da Mesa, & suas Regras.

AO Procurador da Mesa pertence auisar os Prefidentes, que dem recado a suas presidencias, para acompanhar os defuntos, & se acharem nas procissoes que a Congregação fizer, mandar dizer cinco Missas em Altares priuilegiados por cada defunto, & hum Officio de tres lições cantado com sua Missa pello mesmo; de hũa, & outra coufa trará à Mesa certidaõ de como se fez.

2. A sua conta está procurar a conseruação dos moueis da Congregação, pôdoos a bom recado, de modo, que nem se danem, nem se percão.

3. Comprará a cera, & tudo o mais que cumprir á Congregação, fará as contas com o firieiro quando se fizer, ou renouar a cera, & acharseha presente ao pefar, assi quando lhe entregar a velha, como quando se receber a noua

4. Fará renouar as varas brancas das Procissoes, & as roxas dos enterros, quando for necessario, & será a tempo que não firuão frescas; porque se distingem, & çujão as mãos a quem as leua.

5. Quando o guiaõ sair fóra, irá diante delle com sua vara, fazendo, & ensinando o caminho.

6. Acharseha a todas as contas, & pagamentos que fizer à Congregação.

7. Terá

7. Terá hum liuro em que assentarâ o que receber, & o que gastar.
8. Terâ hũa das tres chaues do mealheiro da fabrica.
9. Procurará que os Irmãos acudaõ com as esmolas das Missas.
10. Fará escreuer no liuro do Inuentario dos moueis da Congregação, o que de nouo ouuer, & fará que pello mesmo inuentario entreguem os officiaes que acabão aos que entrão as cousas que nelle estiuerem, & no liuro assinarám os Mordomos, & Procurador nouo como receberaõ.

Decreto V. Que o Capellaõ que se ausentar sem licença, seja logoriscado.

ITê mais se decretou para boa expedição das Missas de nossos Irmãos defuntos, que os Capellães de nossa Capella fossen continuos, & que faltando algum delles, tres Domingos, ou Santos arreyo, sem ordẽ da Mesa, ou ausentandose da Cidade por quinze dias, ou mais tempo, sem licença da Mesa por escrito, ou do Padre que assiste á Irmadade, serà logo prouida a Capellania, & o dito Padre excluído, & que nenhum Padre possa ser admittido a Capellania algũa, sem fazer petição á Mesa, & nella hauer despacho, as quaes petições estaram registadas em hum liuro que andarâ na Capella, para que os Irmãos que ministrão conheçaõ os Capellães, & achandose que algum dos nossos Capellaês manda algum Sacerdote em seu lugar a dizer Missa sem ordem da Mesa podendo entãõ fer, ou sem expressa licença do Padre, o qual

qual será obrigado apresentar na primeira Mesa, pelo mesmo caso será excluído, & se prouera a Capellanía.

E outrossi nenhum Padre será admittido por Capellão de nouo, sem vir pessoalmente à Mesa, & se fazer informação delle como se faz pellos Irmãos, & quando ouuer algũa Capellanía vaga, hauendo Irmão Sacerdote que a queira feruir, ou filho de algum de nossos Irmão, nelle será prouida a dita Capellanía, & anteposto a todos os demais que a pretenderem.

E assi mesmo em o dito dia doze de Março do dito anno de mil & seiscentos & vinte sete, estando todos os Irmãos da Mesa juntos em ella, como atras fica dito entre os decretos que decretarão hum delles foi o do num. 5. atras, & assim referido.

Decreto XXV. Que o Irmão que morrer, sem que tenha extrema necessidade, & deuer vinte & cinco Missas, se lhe não corra Missa.

O Brigados do zelo do bem desta Congregação, & á instancia de muitos Irmãos zelosos, para que tudo vá em augmento, & mór feruiço da Senhora da Doutrina. Nos pareceo ser necessario atalhar, & remediar ao q̄ adiante póde succeder por falta de se acodir mal, cõ as esmolas necessarias, assi para as Missas, como para a fabrica, como consta dos liuros dos Presidentes, supposto que a mór parte da Congregação seja neste particular puntual, cumprindo cõ suas obrigações, & tenha muito que louuar; não faltaõ porẽm outros Irmãos nesta parte que estranhar,

ven-

naõ se caua a So
p. naõ gozar o
sto Irmão do su
agiu omca to q̄
naõ de comendo
pasta naõ grege
e de suca por?

vendo quam malacodem a suas obrigaçoens, tendo, & podendo, nem he noffa tenção fallar neste decreto com os Irmãos pobres da Congregação, quando está tam justificada, & conhecida sua pobreza, por q dos taes nam se entêde este assento, antes saõ focorridos em suas necessidades vrgentes da Mesa, com o que podem, & pede a charidade fraternal.

Isto supposto para mór bem da Congregação, & seruiço da Virgem Senhora da Doutrina, que nenhũ Irmão, nem Irmãa que tem, & pòdem, se lhe corra Missa, deuendo atè vinte & cinco Missas, nem seja acompanhado da Irmandade, sem primeiro satisfazer o que estiuer a deuer de esmola de Missas, & fabrica: & declaramos no que toca â fabrica, que ha de ser vintem por mes, conforme o costume antigo da Congregação, porque nam he justo, que os Irmãos que tem, & pòdem desobrigar se gozem dos meismos fauores que os Irmãos benemeritos da Congregação, ou que caíraõ em pobreza, & saõ verdadeiramente pobres, & para que este decreto tenha o effeito desejado, os Secretarios quaesquer que forem pello tempo adiante, não passaráõ escritos para a Irmandade ir acompanhar defunto, nem abrir coua sem primeiro lhes constar dos Presidentes do tal Irmão, ou Irmãa defunto, como tem satisfeito, assi as Missas, como a fabrica, tudo o que restaua a deuer, & quando for pobre, auisarà tambem o Presidente a verdade do que he, & nisto não auerá falta: & em caso que se enterre com os terceiros deuendo, tendo, & podendo, não se lhe correrá Missa, sem primeiro satisfazer com as Missas que deuer, & tambem da fabrica.

E em

numqua este Cap
tu lo supõe q
de ar em 20 de
notp em puzã de
li mths Irmão li
barãada auz a
mai supõe dar lo
naquelle ora ca
gã de ser em
lado edepoi pruu
pelles missas q
escasnas que
pagar uo stand
pode não se de
duas missas -

E em os vinte & quatro de Feuereiro do anno de mil & seiscientos & quarenta & tres em Mesa, estando presentes o Padre Luis Antunes, & o Perfeito Ioaõ Rodrigues, & mais Irmãos da dita Mesa, feruindo de Secretario della Paulo das Neves, entre os decretos que decretarão, foi o do numero vinte & cinco assima, & atras referido.

CAPITULO XXIII.

Dos Mordomos da Congregação.

Todos os dias de junta, virâm cedo á Casa da Congregação, & a faram barrer, & alimpar, antes que venhão os officiaes á Mesa.

2. Nos dias em que ha pratica, ou se tirão os Santos, terâm cuidado de porem os bancos para a Mesa, & Presidentes nos lugares ordinarios, & a cadeira para o Padre, antes que se abra a porta da Igreja.

3. Os dias que a Capella da Santa Doutrina se ornar, ou armar, o farám com tempo, cuidado, & deuida curiosidade, porêm naõ porám no Altar mais cera do que está ordenado.

4. Auendo enterramento de algum Irmão, acodirám á Casa da Congregação primeiro que todos, para concertarem o guiaõ preto, & abrirem os caixoẽs da cera, leuarám as pontas do guiaõ cada hum de sua parte, em hũa mão, & na outra hũ brandaõ apagado.

5. Tornando os Irmãos dos enterramentos, recolherám a cera, pôdo os cirios pequenos em huns caixoẽs, os meãos em outros, & os grandes separados em outros.

6. Teram muito cuidado de alimpar a cera, tirando-lhe os pingos, & os caixões da cera estarão sempre fechados, & fechadas deixarão as janelas, & ambas as portas da Congregação quando se forem para casa.

7. A cera que lhe for necessaria para o Altar, pedirão ao Procurador da Mesa.

Decreto XXX. Que qualquer cousa que for desta Congregação, senão possa emprestar.

EM os doze de Agosto de mil & seiscentos & quarenta & seis, se ajuntou a Mesa com todos os votos sobre o decreto que está neste liuro a folhas seis, sobre senão emprestarem as peffas da Congregação, assi ornamentos, como as mais que a dita Congregação de Nossa Senhora da Doutrina pessue, como as que ao diante se fizerem, & se assentou por todos o seguinte.

Que sómente aos Padres desta Sancta Casa se poderão emprestar para as suas festas que fazem só nesta Casa de S. Roque, & a outra pessoa algũa se não emprestarão, nem Confraria que esteja na dita Casa de S. Roque, o que se assentou por todos.

O qual decreto assim referido se assentou no dito dia mes, & anno assim referido em Mesa, assistindo nella o Padre Francisco Cabral, & Manoel Quaresma, seruido de Secretario

Domingos de Crafo, & mais

Irmãos della.

F.

CAPITULO

CAPITULO XXIV.

Do Enfermeiro.

Sabendo que algum Irmão está enfermo, o visita-
rá logo com muita charidade, & tendo necessida-
de dará conta à Mesa, para que por via da Misericor-
dia, o remedeem; & sendo ella tal que não sofra dila-
ção auisará ao Padre, ou ao Perfeito da Congregação
para que com ordem de algum delles selhe acuda até
a primeira Mesa.

2. Dará conta dos enfermos na Mesa, para que sejam
visitados, & consolados dos Irmãos, & encomenda-
dos a Deos N. Senhor.

3. Se a doença for de confideração os visitará a meu-
do, lembrando lhes que peção, & recebaõ os Sacra-
mentos da Igreja, & fação com tempo testamento,
para que leuandoos N. Senhor para si, elles vaõ con-
solados, & deixem os Irmãos edificados.

4. Para foyorro dos enfermos, em quanto a Miseri-
cordia lhes não acodir, os dias que ouuer Mesa, rece-
berá no mealheiro a esmola que por sua deuação os
Irmãos della quizerẽ dar, & terá hũa chaue do mea-
lheiro, para que senão abra estando ausente.

5. Das capellas que se puzerem nos Altares das Ca-
pellas de N. Senhora com ordem dos Mordomos,
dellas leuará aos enfermos as que lhe forem necessa-
rias, para com ellas se consolarem, & saberem que ha
delles lembrança.

6. Estando occupado, ou de algũa maneira impedi-
do, auisará a Mesa, ou ao Padre, para que prouēja

feu officio em quanto o impedimento lhe durar, por que naõ conuem faltar-se com esta obra de charidade aos enfermos, & mais sendo Irmãos.

Decreto XXXI. Que das esmolas que dão os que entrão na Congregação, se tire a quarta parte para pobres.

POr quanto se fazem muitas petições de pobres, & carrega cada dia mais a pobreza, & ter muitas visitadas, pareceo a todos os Irmãos da Mesa, que para aliuiar aos que ao diãte seruirem se fizesse este decreto, em que hoje em diante todo o Irmão que entrar de nouo nesta Santa Congregação, se tire a quarta parte da esmola que der cada hum, aplicado para se focorrerem aos pobres, & visitadas, o qual dinheiro se botará em hũ mealheiro, que estará no sepo das tres chaues para se despender com os ditos pobres, & visitadas, darão os ditos Irmãos da Mesa das suas bolsas, como fizeraõ às Missas que atégora seruireã, sem embargo que esta Mesa deste anno, senão valeo de tirar esta quarta parte, porq tudo satisfizerão das suas bolsas todas as esmolas, & visitas deste anno, & só se fez este decreto, para que se comece de cinco de Mayo proximo deste anno de seiscentos, & quarêta & sete.

E em os vinte & tres de Abril de mil & seiscentos & quarêta & sete, estando em Mesa presentes o Perfeito Manoel Quaresma, & o Padre Francisco Cabral, seruindo de Secretario Domingos de Crasto, & bem assi todos os Irmãos da dita Mesa se decretou

nella por votos de todos os Irmãos, o decreto do numero trinta & hum affima referido.

CAPITULO XXV.

Do Thefoureiro.

L Euará sempre o guiaõ, nas procifsoes o branco, & nos enterramentos o preto, hum, & outro cõ muita modestia, & grauidade, indo diante da Irmandade com passo moderado, para que os que o seguẽ vaõ em boa ordem.

2. Terá hũa chaue do mealheiro da fabrica, & outra do das Missas, contará o dinheiro quando nelles se meter, ou tirar, para que com certeza se saiba quanto he.

3. Dará aos Mordomos da Capella, o que se montar nas Missas da somana, antes mais que menos pellos naõ obrigar ao porem de sua casa, & no cabo da somana receberá o q lhe sobejar, ou lhe dará o que lhe faltou, se por ventura lhes faltasse.

4. Auendo algum defunto, dará ao Procurador da Mesa dinheiro para hum Officio cantado, & cinco Missas que se haõ de dizer por cada defunto em Altares priuilegiados, em quanto o nosso o naõ for, & de como se differaõ trará certidaõ à Mesa.

5. Procure de naõ faltar nas procifsoes, nem nos enterramentos, pois leua o guiaõ, nem na Mesa, pois tê as chaues dos mealheiros, & quando estiuesse impedido podia mandar as chaues por algum Irmão, ou pessoa de confiança, para que não ouuesse falta.

O Decreto 18. a pag. 49.
tira a duvida deste pa-
ragrafo.

CAPITULO XXVI.

Do Apontador.

A Codirá com muita diligencia á Casa da Congregação nos dias das juntas, & assistirá à porta para abrir aos Irmãos da Mesa, & Presidentes.

2. Não deixará entrar os pretendentes, nem outras pessoas que tiuerem negocio na Congregação, sem dar primeiro recado ao Padre.

3. Se alguém de fóra quizer fallar com algum Irmão dos que estão dentro na Casa da Congregação, não lhe dará recado, sem auisar primeiro ao Padre, & fará o que elle lhe ordenar.

4. No tempo em que se tiraõ os Santos, ou se faz a practica, a ninguem deixará entrar na Igreja, que não seja Irmão, ou pretendente admittido ao nouiciado, querendo algum entrar, lhe dirá que naquelle tempo só os Congregados entraõ; porèm se for pessoa de respeito, dirlheha, que pedirá licença ao Padre, & fará o que o Padre lhe ordenar.

5. Tenha grande aduertencia nos que estão riscados, para os não deixar entrar, se em algum caso nam tiuer particular ordem do Padre para isso.

6. Nenhũa pessoa que quizer algũa cousa á Cõgregação despida da porta, sem dar conta ao Padre de quem são, & o que querem.

7. Acabada a junta, abrirá bem as portas, para que todos os Congregados sayão á sua vontade, sem aperto.

8. E terá particular cuidado de saber o que dispoem

os Estatutos, & Decretos da Congregação, para os apontar, quando se ordenar algũa couza de nouo.

Decreto XIII. Que a Mesa que de nouo entra, não possa reuogar o que as outras tiuerem feito.

I Tem mais se decretou, que a Mesa de nouo eleita, não innouará nada do que tiuer ordenado a Mesa passada, sem primeiro serem ouuidos os officiaes a quem tocar o negocio de que se trata.

E assi mais em o dito dia doze de Março do dito anno de mil & seiscientos & vinte & sete, estando toda a Mesa junta, presentes os ditos Padre Aluaro Pires, & Paulo Rodrigues Perfeito, seruindo como dito he de Secretario Valentim de Bobadilha, & mais Irmãos da dita Mesa, entre os decretos que decretarão na dita Mesa, hum delles foi o do numero treze assima referido.

CAPITULO XXVII.

Dos Presidentes.

O Officio de Presidente, he dos mais importantes que ha na Congregação, & assi se deue escolher em toda a Irmandade, os mais zelosos, diligêtes, prudentes, & de mór confiança que nella ouuer.

2. Acharsehão em todas as juntas da Congregação, na Mesa para informarem dos que pretendem entrar na Congregação, & depois de admittidos para darẽ razão de como procederão os tres meses de nouiciado, & acabado elle para votarẽ se os receberão, ou não.

3. Tam-

3. Tambem para darem conta de como procedem os de sua presidencia, se acodem com as esmolas dos defuntos, dos meses, & dos fabbados, se estaõ alguns doentes, ou ausentes, se estaõ diferentes huns com outros, se viue algum com escandalo.

4. Correrám suas presidencias todos os fabbados, pedindo esmola, & auifando dos dias de Communhaõ, pratica, & em que se tira os Santos, & nestes dias naõ faltarão na Igreja, para darem fé dos que vë, & dos que faltaõ, antes deuem de ser dos primeiros para os apontarem na taboa onde estaõ seus nomes, que para isto teram.

5. Sendo auifados pello Procurador da Mesa, ou por palaura, ou por escrito (naõ podendo em algum caso ir) correrám suas presidencias com muita diligencia, auifando da hora do enterramento, para que ninguẽ falte a elle; & acodirám com tempo a dar a cera aos Irmãos, a qual naõ daram aos que naõ tiuerem assinado no liuro, nem aos que estiuerem delle riscado, ou penitenciados.

6. Estando impedidos para fazerem as cousas affimadas, ou por doença, ou por ausencia, auifarám os Presidentes passados, para que corraõ com tudo até se prouer seu lugar.

7. O derradeiro Domingo, ou Santo de cada mes, trarám á Mesa todas as esmolas que tiuerem tirado o dito mes, apartando as das Missas, das dos meses, & estas das dos fabbados, para que se faiba com distincão quanto rendeo cada hũa.

8. Em todas as cousas que tocarem a suas presidencias, terám voto como os mais da Mesa.

9. Quando se fizer eleição de nouo Presidête, apontará tres Irmãos quaes lhe parecer o farão melhor, para que a Mesa com mais luz escolha os que lhes ouuerem de succeder.

10. Nos enterramentos leuarão a tumba, & nas procissões os andores conforme a ordem que para estas cousas lhe for dada pello Perfeito da Cõgregação.

Decreto II. Do Presidente que faltarem duas Mesas.

PRimeiramente, que o Presidente que faltar duas Mesas arreyo, á terceira será chamado, & se saiba a causa, & não a dando boa, & auendo de durar mais o tempo da ausencia, se prouera o lugar como parecer à Mesa, para que se não percão as esmolas, & se acuda às obrigações da presidencia. E cada tres meses se fará diligencia secreta por algum Irmão da Mesa para se saber, se os Presidentes acodem a suas obrigações, & achando se algum descuido que não he de crer, será amestado com charidade deuida, & como pedir o descuido em que tiuer encorrido.

E outrossi no dito dia doze de Março do dito anno de seiscentos & vinte & sete, em a dita Mesa, como atras já fica dito, estando todos juntos entre os decretos que se decretarão, foi o do numero segundo assim referido.

Decreto XII. Que os Presidêtes deixem os seus canhenhos.

Tem mais, que todos os Presidentes quando acabarem o seu anno, entregarão os liurinhos da sua pre-

presidencia, com que aquelle anno correrám ao Secretario, o qual porá em cima de cada hum o nome do Presidête, & o anno em que seruiu, para que delles possa em todo o tempo constar o que for necessario para o bom gouerno da Congregação, & os Presidentes que de nouo entrarem farám os seus liurinhos com que hão de correr a sua presidência pelo liuro do Procurador dos defuntos, onde estaõ assentados todos os Irmaõs de cada hũa das presidencias, para que assi andem os ditos liurinhos das presidencias, enfiados nos titulos de cada Irmão, com o liuro geral, para assi não hauer trabalho no concertar, & registar dos ditos liuros, sennaõ q vá tudo enfiado.

CAPITULO XXVIII

Dos Mordomos da Capella.

A Brirám a Capella no veraõ às cinco horas em cada manhã, & fechalahaõ às noue: no inuernõ se abrirá às sete, & fechará às dez nos dias de fomanã.

2. Em quanto as Missas durarem, estará acesa a lampada, para que nella se acendão as velas no tẽpo que os Padres se reuestirem, & não as acenderaõ antes; acabada a Missa as apagarám, não estando na Capella Padre que diga Missa.

3. Não deixarám dizer Missa, sennaõ aos Padres que estiuerem escritos na taboa, saluo se tiuerẽ expressa licença do Padre, ou da Mesa.

4. No tẽpo da prégção fecharám a Capella, & irão ouvir prégção, acabada ella, dirám Missa os Capelães que a não tiuerem dita.

5. Apon-

5. Apontarãem na taboa os Padres que differem Missa, & lhes darão sua esmola, & escreuelahão no liuro das Missas; aduirtaõ os que faltão, principalmête nos Domingos, & dias Santos, & auisarãem disso o Padre, para que faça dizer as Missas que faltarão, & saiba os Padres que faltão nos taes dias.

6. Acabadas as Missas, abaterãem a estante, cobrirãem o Altar, dobrãem a vestimenta, vafãem as galhetas, fechãem o almario, & deixãem tudo como o acharão.

7. Nos Domingos, & Santos ordinarios, não porãem mais que duas vèlas no Altar, nas festas de Christo N. Senhor, & de N. Senhora, dos Apostolos, & dia de todos os Santos quatro, & nas Paschoas seis, & não arderãem senãem em quanto se differem as Missas.

8. Sem ordem do Padre, & da Mesa, não armarãem a Capella.

9. O dia que entrãem a seruir na Capella, lerãem estas Regras, & as guardarãem exactamente.

10. Informar se hãem dos Mordomos que acabãem do que se custuma fazer, & não introduzãem costumes novos, senãem forem approuados pelo Padre, ou pela Mesa.

Decreto XXIII. Que os Irmãos que vierem à Capella tragão vinho, & cera.

Que para melhor seruiço de N. Senhora, & bem das almas de nossos Irmãos defuntos, que de hoje em diante os Irmãos que ouuessem de seruir na Capella na assistencia das Missas, trouxessem, cera, vinho, na cõformidade que de antes se fazia: & assi que
o assento

o assento atras folhas sete, supposto que dispoem o contrario, só este terá vigor; & se cumprirá por assi conuir ao bem de nossa Santa Congregação.

E em os trinta dias do mes de Mayo de seiscentos & trinta & noue se ajuntarão as Mesas ambas, assi a que entraua a seruir este dito anno, como a que se despedia, & assentarão o decreto do numero vinte & tres assima referido.

Decreto IV. Do modo com que o moço ha de seruir na Capella, & ser pago.

E Assi mesmo se decretou, & determinou no quarto decreto ouuesse hum moço da Capella para ajudar às Missas, & administrar o que for necessario, & mandarem os Mordomos que assistem em cada hũa fomana, o qual moço andarà vestido com opa, em que trará a insignia da Cõgregação, ao qual moço da Capella se determinou que se pagasse da fabrica das Missas, por ser seruiço tocante aos defuntos, & ao seruiço das Missas delles.

E bem assi em o dito dia, mes, & anno assima referido, & na mesma Mesa estando ambas juntas, & todos presentes se decretou juntamente este decreto do numero quatro assima referido.

CAPITVLO XXIX.

Do dia em que se faz a festa da Congregação, & as mais que estão à sua conta.

A Festa da Congregação se faz dia de N. Senhora dos Prazeres, que he segunda feira depois do

Domingo da Paschoela. No Domingo hauerá vesporas, & à segunda feira Missa com a solemnidade possível; hũa, & outra cousa podiaõ fazer alguns Religiosos que tiuessem boa musica, como seião os de N. Senhora de Iesu, ou outros que pareceffe que o fariaõ melhor; porque ficará com isto a festa mais decente, & mais autorizada, ou por via de esmola, ou fazendo se preço com o Vigario do Choro, se lhes dará o em que com elles se concertarem: naõ podendo isto fer se buscará hum bom Mestre de Capella que se obrigue a trazer os Cantores que com elle se assentarem, obrigandose a dar Padres para o Altar a contêta-mento da Congregação.

E virá charamelas, & trombetas, se parecer às Vesporas, & Missa.

Naõ hauerá outra armação mais que a costumada, que he a dos panos da Casa, & poucos outros que faltão para os esteyos que se poderã alugar.

O Altar se ornará de piuiteiros, com piuetes, ramalhetes, & capellas nos castigaes, & outros brincos se os ouuer, a cornija do retabolo com cera meuda, hauerá caçoulas com cheiro, & se naõ estrouarem algũs brazeiros de prata.

Esta festa se faz por conta do Perfeito da Congregação, Assistentes, & Mesa, naõ se gastará nella mais que até trinta mil reis, o Perfeito dará seis, cada hum dos Assistentes tres, & os mais da Mesa dous, & custãdo menos, se diminuirá a cada hum a cõtia que lhe couber, conforme a parte que tiuer dado.

Neste dia, & em sua vespora ha Jubileo nesta Igreja de S. Roque para todos os Fieis Christãos, que confessados,

fessados, & cõmungados o visitarem, & nella rezarẽ as Oraçoẽs que tiuerem deuaçaõ pello augmento da Christandade, pella extirpaçaõ das Heregias, pella paz entre os Principes Christaõs, & pella prosperidade do Summo Pontifice, terãm cuidado os Mordomos de darem oito dias antes escritos de Iubileo nas freguesias, & Mosteiros da Cidade, para se lerem nos pulpitos, & de porem outros nas portas das Igrejas, para que vindo á noticia de todos o possaõ ganhar os que quizerem.

A segunda festa desta Congregaçaõ, he dia da Ascençaõ de Christo nosso Senhor, no qual dia ha Iubileo para todos por tempo de sete annos, que começarãõ no de 619. o qual os Mordomos farãõ publicar na forma assima dita. Neste dia Cõmunga a Cõgregaçaõ, & assiste à Hora cõ brandoẽs acesos. O Perfeito, Assistẽtes, Mesa, & Presidẽtes, estãõ da gradinha para dẽtro, acõpanhãdo o Sãtis. Sacramẽto q o Padre de sãcerra antes de começar a Hora, & debaixo dos brandoẽs terãõ pelles de guadamecis por não pingarem.

Encomenda se muito a toda a Irmandade, que não falte neste dia, & que assista com a deuaçaõ, modestia, & silencio que pede a presença do Senhor, em que estãõ imitando a Senhora, & aos sagrados Apostolos, na faudade q tinhãõ desta subida de Christo Senhor nosso ao Ceo.

Auerã neste dia boa musica, & charamelas, que pagarãõ o Perfeito, Assistentes, & Mesa.

Acabada a Hora, se recolherãõ os Irmãõs para a crasta, & porãõ a cera em seu lugar na Casa da Congregaçaõ.

Terça feira vespora de Cinza se faz outra festa a que assiste toda a Congregação para ir na procissão acompanhando a Imagem da Virgẽ da Santa Doutrina pella Cidade, & se recolherá a horas que fae o Santissimo Sacramento desta Igreja de S. Roque em procissão fõra da porta da Igreja.

Nesta procissão vai hũa capella de Clerigos cantores com suas sobrepelises, baixoês, & boa musica; & como a procissão seja muito comprida, irãõ nella tres ternos de charamelas, hũa, & outra coufa paga a Mesa na forma affima dita, ambas ellas se preparão quinze, ou vinte dias antes, para que nam aja falta.

Esperase, & encarregase aos Irmãos que leuem contas, & quanto este dia de si he mais distraido, tâto elles vão mais recolhidos; seruindose dos olhos mais para verem onde poem os pès, que para darem fé do que está pellas janelas, não fallem huns com os outros, & muito menos com os que não são Cõgrãgados: não se encostem nos brandoês, nem os leuẽ inclinados, senão direitos com posturagraue, & modesta, porque como neste dia são vistos da melhor, & pôde ser da mayor parte da Cidade, conuem que os edifiquem para gloria de Deos, & honra da Congregação, & não que os escandalizẽ, o que farám se faltarem no que delles se espera.

Neste dia se fazia hum Altar ornado com grande trabalho, & mayor gofsto dos Irmãos, em que se punha o Santissimo Sacramento em quanto o Padre que nelle o poz o incensava: pareceo à Irmandade se nam deuia fazer mais, & assi se ordena, & manda, senam

se não faça daqui por diante por muitas, & boas razões que para isso he. Com tudo se encomenda ao Padre Perfeito, Assistentes, & Mesa que ordenem algũa cousa com que não faça falta não se fazer este Altar, com tanto que não seja cousa de gasto, nem de trabalho, & a respeito do que ordenarem verãõ se a frontaria da Igreja que se deue armar, ou não, & a que custa.

Sexta feira de Endoenças, acabado o Officio de pella menhãa, se arua o Cruzeiro de preto, & se levanta hum Altar, em que se poem a Imagẽ de Christo morto, cuberto cõ o Sudario, q̃ està cofido na campada sepultura, & atado na Cruz grande q̃ se poẽ no Altar para se leuãtar no cabo da prẽgação, como he costume; os cirios que estão no Altar esta tarde são amarellos, & daos a fabrica da Congregação, os brandoes trazem os Irmãos que querem por sua deuação, & isto se lhes lembra na derradeira pratica que se faz, ou ños Sãtos que se tirão antes deste dia: ha prẽgação esta tarde, que se pedirã ao Padre Preposito antes da Quaresma; acabada a qual se canta, *Sepulto Domino*, & algũs Versos do Psalmo, *Miserere mei Deus*. Esta musica está á conta da Mesa, & podem se buscar algũs Religiosos que o farã bem, & pòdem ser os que ouuerem de cantar ás Vesperas, & Missa da festa, & estes não leuarã por ella nada.

Dia de Natal ás noue horas se diz Missa na Capella da Senhora da Doutrina, em lugar da Missa do Gallo que se tirou por boas razões; estará o Altar decente, ornado cõ ramalhetes, piuetes, & capellas, & a cera q̃ parecer, assi por razão do dia como porque ha de es-

esta por susturar
os santos e
do santo e nob
Superior o santos
de fãta e ad e
medi outra sou

No anno de 1656. se ordenou, que senão vísse de sera amarela em nenhuma occasião para o Altar, nem fóra della, nẽ os Irmãos a tragão de suas casas para a procissão.

Supõe se que tud se lha paga juto no dia da festa

Continua se com a Missa como antigamente pela meya noite.

tar nella a Reliquia do santo Presepio.

Esta Missa acompanhará toda a Mesa com brandoões que estarám acesos a toda ella.

Nos dias de Nossa Senhora em que ouuer Communhão, se ornará o Altar moderadamête, terá quatro cirios, & oito vèlas meudas, ou poucas mais acompanharám a Missa os Irmãos da Mesa com seis brandoões.

Nos dias ordinarios de Communhão se poráõ no Altar os ramalhetes ordinarios, quatro cirios, & acompanharám a Missa os Irmãos com quatro brandoões acesos.

Nos dias em que se tiraõ os Santos, terá o Altar da Senhora dous cirios, & o Altar dos Santos outros dous, & dous piuetes.

Nos dias em que se puzer no Altar a Reliquia de N. Senhora, terá o Altar a fõra o decête ornato de ramalhetes, piuetes, & capellas, quatro cirios, & oito, ou dez vèlas, & se ornaráõ os dous pilares da Capella.

Se a posse dera lugar tudo o que se gastara no Culto diuino, se dera por bẽ empregado; porém a experiencia tẽ mostrado que naõ fica a obra a quẽ dà posse; & como Deos nosso Senhor aceita a vontade em lugar de obra, seja ella muito larga, & o pouco que se fizer, feito com muita perfeição, & assi ficará suprimido pello que se deseja, & deue fazer.

Estas festas se continuem, & não se admittão outras de nouo, para que se escussem gastos, pois naõ foi tal o intento da fundação da Congregação, & pello mesmo respeito.

Nenhũa cousa da Congregação, ou seja de pra-

ta, ou de feda, ou de pao, ou vasos de ramalhetes, ou qualquer outra cousa usada da Congregaçãõ, se empreste para fóra da Casa; porque como os Irmãos são muitos, emprestandose a todos a fóra de se gastarem depressa, nũca estarãm as cousas em casa, & se se emprestarem a huns, & naõ a outros, auerá escandalos na Irmandade.

Decreto XXVI. Que a musica da Ascençaõ do Senhor, não passe a muito rigor de dez mil reis.

NA festa da Ascençaõ de N. Senhor Iesu Christo, & musica da Hora, por muitos, & bons respeitos pareceo a esta Mesa, que os gastos da musica da Hora, não passassem de vinte cruzados, & quando neste caso se instasse, & fizesse força que passassem dos vinte cruzados, por nenhũa via se lhe consinta, nem sofrão que passem de dez mil reis.

E outrosi nõ dito dia vinte & quatro de Feuereiro do dito anno de seiscentos & quarenta & tres, na dita Mesa estando todos juntos nella, como atras fica dito, com parecer, & votos de todos se decretou o decreto do numero vinte & seis assima referido.

Segundo Capitulo do Decreto XXVI. Que as esmolas das festas feiras da Quaresma se apliquem à fabrica.

ASsi mesmo declaramos, que as esmolas das festas feiras da Quaresma do Santo Christo morto pertencem ao mealheiro da fabrica, visto o gasto, & despeza da cera, que se faz nas ditas festas feiras, &

por assi parecer bem a toda a Mesa, se fez este assento em dito dia, mes, & anno assima referido.

Decreto XXVIII. Que dispõem, que na festa dos Prazeres, & da Ascensão, senão gaste em cada hũa mais que trinta milreis.

Assi como no nosso compromisso estão decretados, & limitados os gastos da nossa festa principal de N. Senhora dos Prazeres, a saber ao todo, que não passe de trinta mil reis, como consta do Capitulo vinte & noue do compromisso, a razão, & bom governo pede fechemos tambem a porta a gastos desnecessários, & escusados na festa da Ascensão do Senhor, que aja tambem differença, & distincção entre hũa festa, & outra. Ordenamos em Mesa, que nesta festa da Ascensão do Senhor, senão gaste mais que trinta mil reis, visto o tempo, em musica, & armação, & em todas as mais coufas tocantes á dita festa, & de nouo se lembra que está decretado sobre a musica desta Hora, para que se guarde com toda a puntualidade, que de nenhum modo se dé mais que oito, até dez mil reis, conforme ao decreto folhas 77. capit. 29. & assi foi assentado na dita Mesa.

E outro si consta, que em defasete de Mayo de mil & seiscentos & quarenta & quatro, estando toda a Mesa junta, & nella presentes o Padre Luis Antunes, & o Perfeito Lionardo Jorge, & mais Irmãos da dita Mesa, seruindo de Secretario della Antonio da Motta, se decretou o decreto com parecer de todos, do numero vinte & oito assima referido.

CAPITULO XXX.

Do que se ha de fazer nos enterros dos Congregados defuntos.

Como os mortos tenham diuidas que não possam per si, senão penando, estarem em estado q nam possam merecer, fica á conta dos viuos compadece-rem se de suas necessidades, & como melhor puderẽ remediallas, & a Deos nosso Senhor pagarlhes a charidade que com os defuntos vfarem. Pello que fallecendo algum Congregado, se darà logo recado ao Secretario, para que veja se o he, & achando que he Irmão, saberá de quem tras o recado, a que horas ha de ser enterrado, & o lugar de seu enterro, & disto auisará ao Procurador da Congregação, para q elle auise o Procurador da Mesa, & este aos Presidentes, para que cada hum delles corra com muita diligencia sua presidência, & auise os Congregados que acudão ao enterramento, o qual se fará pella maneira seguinte,

Diante irá o guião preto que leuará o Thefoureiro, & os dous Mordomos leuarã cada hum sua pōta do guiaõ em hũa mão, & na outra o brandão apagado por não pingar.

O Procurador da Mesa com sua vara na mão irá diante, fazendo, & enfinando o caminho.

Detras dos Mordomos irão os Congregados de hũa, & outra parte emparelhados, cada hum direito do que lhe responde da outra banda, levando os brãdoes leuautados do chão direitos, & não inclinados,

nem se encoftando nelles, & na outra mão leuarão feus rofarios, irão modestos, hum diante do outro, & não emparelhados, callados, & não fallando, & para melhor rezando pella alma do defunto à obrigação que tem.

Pello meyo dos Congregados irão, o Procurador da Congregação, & companheiro, & o Secretario com fuas varas gouernando os Irmãos, todos juntos não irão fenaõ apartados huns dos outros, por fer o acompanhamento de muita gente, para que fação ir em ordem a Irmandade, no cabo della irá o Perfeito da Congregação com fua vara no meyo dos Affiftētes, & nesta ordem irão até a casa do defunto.

Pedirão licença ao Irmão da Santa Misericordia que leuar a vara para leuarem a tumba, & dandolha a leuarão os Presidentes, reuefandose elles, & os mais Irmãos que parecer ao Perfeito, ou a quem for em feu lugar.

Sendo o defunto dos Irmãos Terceiros, irão à tumba tres Irmãos feus, & tres noffos.

Se for Irmão de outra Irmandade, ou Confrade de algũa Confraria, não querendo que os Congregados leuem a tumba, lha deixarão leuar a elles por conseruar a paz com todos.

E porque nestes ajuntamentos algũas vezes cufuma hauer differenças fobre a precedencia dos lugares. Se ordena, & manda aos Congregados que elles tomem o vltimo lugar, que he indo diante de todos, mostrando nifto fua humildade, que ferá a Deos mais aceita, & dos homẽs mais estimada, & louuada.

Na forma com que sairão da Casa de São Roque

acom-

o procurador
doze a vara
monte de gualda
da congregação
outra vara
secretario e outros
em

o Juiz de fua
vara companheiro
e secretario não
nao sem
nao do secre
rio

os 3.ª de esta
feito outro assento
em fofrania

acompanharám o defunto até a sepultura, & deixãdo enterrado se tornarám do mesmo modo que foraõ, acompanhando o guiaõ, & não se irám para suas casas, nem levarám consigo os brandoens, senaõ os tornarám a trazer á Casa da Congregação, donde os leuáram.

O mesmo acompanhamento, & enterramento se fará ás mulheres dos Irmãos em vida de seus maridos, & viuando se viuerem honestamente, naõ tornando a casar, nem tomádo officio, ou trato dos que prohibe a Congregação.

A viuua aduertirá a seu Presidête, que a faça escrever no liuro das viuuas que a Cõgregação ha de enterrar, dizendolhe seu nome.

Faltando o Perfeito levará em seu lugar a vara o primeiro Assistente, & em ausencia deste, o segundo, & se nenhum estiuer presente, o Secretario, faltando este, o companheiro.

Pella alma de cada defunto, se mandará logo dizer hum Officio de tres liçoês, cõ sinco Missas, se for em Altar priuiligiado melhor será, nisto, & no mais será o Procurador da Mesa muy diligente em acodir a esta obrigação, & trará certidão á Mesa.

O mesmo se fará pellos Irmãos ausentes com ordẽ dos doze da Mesa, constando de seu falecimento, & o mesmo sendo Irmão.

Decreto XIV. Que no dia que fallecer algũ Irmão, ou Irmãa, lhe digaõ os nossos Capellães Missa de corpo presête, & se lhe cõtinue hum outauario de Missas por sua alma.

Considerando o Padre Alvaro Pires, & o Perfeito Antonio Dias, & os mais Irmãos que seru em
est.

este anno de mil & seiscentos & vinte & oito na Mesa de N. Senhora da Doutrina, as grandes misericordias que N. Senhor Iesu Christo tem usado com esta Congregação, por intercessão da Virgem Santissima Mãe, & Senhora nossa, assi no augmento do numero dos Congregados, como no feruor da deuação, & crescimento das esmolas dos defuntos: & que para aliuio de suas almas, & consolação dos viuos, que não dia que fallecer algum Irmaõ, ou Irmãa, lhe digaõ os nossos Capellães Missa de corpo presente, & se lhe continue hum outauario de Missas por sua alma na nossa Capella, na forma que declara a taboa da Sanctistia, & as demais Missas que dizem os nossos Capellães além destes outauarios, se applicaõ por todos os defuntos Congregados, & o mesmo he nas que se mandaõ dizer fora da Capella no cabo do anno.

Decreto XXI. Que no carneiro se não enterrar a nenhum Irmaõ que não tenha seruido na Mesa.

Que no carneiro da nossa Capella se não enterrasse Irmaõ nenhum, saluo os que tiuessem seruido na Mesa, & os que ao diante seruirem, elles, & suas mulheres dos ditos Irmaõs que seruirem na Mesa, não auendo nisso algum impedimento que o estorue, o que tudo se fez com parecer de todos.

E em os tres dias do mes de Mayo de mil & seiscentos & trinta & seis, estando presentes o Padre Aluaro Pires, & o Perfeito Domingos das Neues, & todos os mais Irmaõs da Mesa, se decretou o decreto do numero 21. assim referido.

Decreto XXXII. Que na primeira Dominica depois do dia dos Santos, se faça hum Officio geral.

Porque o zelo com que esta sancta Congregação se criou em acodir com sanctos suffragios ás almas de nossos Irmãos defuntos, he taõ manifesto, quãto até o presente dia louuado no primor, & augmento com que em este santo exercicio perseuera, pareceonos muito conueniente para mayor seruiço de Deos, & aliuio das ditas almas, fazerse todos os annos hum Officio solemne por ellas nesta Igreja de S. Roque da Companhia de IESVS, o qual Officio serà sempre no primeiro Domingo depois do dia dos Fieis de Deos, precedendo suas vesporas ao sabba-do, como se começou já a fazer este anno de mil & seiscentos quarenta & oito. E porque a continuacão do dito Officio solemne, por razã dos gastos naõ tenha difficuldade algũa, declaramos que as despesas do dito Officio, & Missas, que pellas taes almas se differem; no tal dia se farã do dinheiro das Missas, & os gastos da cera que nas vesporas, & dia arder, correrã por conta da fabrica, em caso que o Perfeito, & Irmãos que seruirem na Mesa os naõ fação de sua bolsa, para o que se fez este decreto, o qual se ordenou por votos de todos os Irmãos da Mesa.

E em os quinze dias do mes de Nouembro de mil & seiscentos quarenta & oito, estando a Mesa toda junta, & nella o Padre Ioaõ de Tauora, & o Perfeito Ioaõ Gonçalues de Mattos, seruido de Secretario Manoel Rodrigues, & mais Irmãos se decretou o de-

creto

creto assim referido do numero trinta & dous, com parecer de todos.

Decreto XXXV. Que os suffragios que ouuessem de ir ao thesouro da Igreja, por não serem necessarios aos Irmãos defuntos, se applicassem às almas necessitadas dos parentes dos Congregados.

Que em nome da Mesa, & de toda a Irmandade, que as Missas que se dizem pellos nossos Irmãos defuntos, de que nossos Irmãos, & Irmãs não tiuerem necessidade, hauendo de ir ao thesouro da Igreja, querem, & hão por bem sejaõ applicadas pellas almas desemparradas do Purgatorio, auendo de filhos, filhas dos ditos Irmãos, pays, & mãys que estejaõ desemparradas, sejaõ primeiramête applicadas por ellas, & quando as não aja, seja pellas mais desemparradas, & necessitadas que estiuere no Purgatorio, & de como assi o ordenaraõ se fez este decreto.

E outrossi consta que em doze de Feuereiro de mil & seiscentos sincoenta & hum, estando todos em Mesa, o Padre João de Tauora, & o Perfeito Francisco Bras, & mais Irmãos da Mesa, que de presente seruiam, sendo Secretario Antonio de Carualho, com parecer de todos se decretou o decreto assim, & atras referido do numero trinta & sinco.

Segundo Capitulo Decreto XXIV. Que senão mandem dizer Missas fóra da Capella, saluo se onuer sobejos.

E Assim mais se decretou, que nenhum Irmam será oufado a mandar dizer Missas fóra, saluo for dos sobe-

fobejos das Missas da Capella, & essas com beneplacito da Mesa, o que tudo assi se decretou para maior seruiço de N. Senhora, & bem de nossa Cõgregaçõ.

E outrossi como atras fica dito em os vinte & hum de Abril de seiscentos & quarenta, em Mesa estando todos presentes, como já fica referido, com parecer de todos se decretou o decreto segundo do numero vinte & quatro assim referido.

CAPITULO XXXI.

Do que haõ de fazer os Irmãos antes que acabem de seruir.

NO fim de cada anno como se fizer a eleiçã dos officiaes que haõ de seruir o anno seguinte, os que acabaõ com o Padre farã as contas do que rãderã as esmolas do mealheiro da fabrica, & do mealheiro das Missas, & se farã disto termo no liuro da receita, & despesa, & sendo mór a receita, que a despesa, se tornará a lançar o dinheiro que sobejar no mealheiro, carregandose no liuro da receita, & sendo mais a despesa, a Mesa que de nouo entrar, será obrigada a pagar a contia que se ficar deuendo do primeiro dinheiro que tiuer.

Farã rol dos defuntos que ouue no seu anno, & das Missas que por elles se disserão, & do que gastarão os Irmãos da Mesa, para que se saiba, & se lhe agradeça.

CAPITULO XXXII.

Do que se poderã fazer pello tempo em diante.

Conforme aos successos do tempo, & sua variedade poderá acontecer que seja necessario mudar,

dar, acrescentar, diminuir, ou alterar algũa cousa das que contem nos capitulos destes Estatutos.

Auerà hum liuro muy bem enquadernado, que se intitularà: Dos decretos da Congregação, & parecẽdo ao Padre, & ao Perfeito, Assistentes, & Mesa, que se deue acrescentar algũa cousa, ou dar, nos que estaõ assentados outro modo mais conueniente, & acertado, se farà disso no liuro dos decretos, que todos assinarão, & o que assi se decretar no dito liuro, guardará toda a Congregação inuiolauelmente, como se estiuera assentado em algum capitulo destes Estatutos, os quaes se lerám à Congregação, para q cada hum saiba o que ha de guardar.

Exame da consciencia que os Congregados hão de fazer.

O Exame da consciencia que se ha de fazer cada noite de joelhos, dizendo primeiro a Confissão gèral, tem cinco pontos.

O primeiro dar graças a Deos por todos os beneficios recebidos, naturaes, & sobrenaturaes, gèraes, & particulares, & particularmente pellos que no dia que faz o exame receber.

2. Pedir instantemente a Deos nosso Senhor luz para conhecer, & examinar as culpas, & peccados em que cahio.

3. Discorrer por pensamentos, palauras, & obras de todo o dia, tomando conta á sua alma de como se ouue em cada hũa destas cousas.

4. Procurar hũa grande dor de seus peccados, doẽdose de os ter cometido, principalmente por serem offensas de Deos, que deue ser amado sobre todas as
cousas.

coufas, & se achar que fez algũa obra boa aquelle dia darà por ella muitas graças à diuina Magestade.

5. Fará propofito firmiffimo de emendar a vida, não só das culpas que cometeo aquelle dia, fenaõ de todas as que cometeo em todo o discurso de fua vida, procurando de euitar todas as occasioens que forão causa de offender a Deos; & acabará o exame com hum acto de contrição na forma seguinte.

Acto de Contricam para se alcançar perdão dos peccados, se se faz com todo o coração.

Senhor Deos meu, Trino, & hum Criador, & Salvador meu, por serdes vòs quem sois, & porque vos amo, & estimo sobre todas as coufas, me pesa de todo o coração de vos ter offendido, & propõho firmemente de vos não offender mais, & das offensas que vos tenho feito vos peço humildemête perdão, & o espero alcançar pellos merecimentos de Iesu Christo voffo vnico Filho, & meu Redemptor.

H₂

TABOA-

T A B O A D A

DOS CAPITVLOS, E ESTATVTO S

da Congregação de Nossa Senhora
da Doutrina.

- C**ap. 1. Das Indulgen-
cias que ganhão os Cõ-
gregados de Nossa Senho-
ra da Doutrina, cõcedidas
pellos Summos Pontifices
Gregorio XIII. no anno
1584. E Sixto V. no de
1586. pag. 1
- Cap. 2. Das Regras cõmuas
que todos os Congregados
haõ de guardar. pag. 3
- Cap. 3. Da limpeza de san-
gue, idade dos solteiros, E
tempo do officio que haõ de
ter os que entrarẽ na Con-
gregação. p. 8
- Cap. 4. Da limpeza de san-
gue, E modo que se ha de
ter com os casados que ou-
uerem de ser recebidos na
Congregação. pag. 11
- Cap. 5. Dos officios que haõ
de ter os que ouuerẽ de ser
Congregados. p. 13
- Cap. 6. Do nouiciado que
haõ de fazer os que forem
admitidos. p. 15
- Oração para os Congrega-
dos de N. Senhora da Dou-
trina dizerem quando en-
traõ na Congregação. p. 16
- Cap. 7. Do cuidado que se ha
de ter com se saber o proce-
dimento dos Irmãos Con-
gregados. p. 17
- Cap. 8. Das cousas porque
haõ de ser despedidos os mes-
mos Irmãos. p. 20
- Cap. 9. Da obrigação que
haõ de ter os Capellaes. p. 24
- Cap. 10. Do modo que se ha
de fazer a eleição dos Elei-
tores que hão de fazer a
eleição dos Irmãos que haõ
de servir na Mesa da Con-
gregação. p. 27
- Cap. 11. De como se ha de fa-
zer a eleição do Perfeito,
Assistetes, Secretario, com-
panheiro, E Procuradores.
p. 30. Cap.

- Cap. 12. De como se abrir á, e apurar á, e publicar á a pauta. p. 34
- Cap. 13. De como se hade fazer a eleição do Apõtador, Thesoureiro, Mordomos, Enfermeiro, Presidêtes, e de quando hão de seruir os novos officiaes. p. 35
- Cap. 14. Do segredo que deue guardar os que serue na Mesa da Cõgregaçãõ nas cousas que o pedem. p. 37
- Cap. 15. Dos dias em que hade auer Mesa, e da obrigaçam que tẽ os Irmãos della de nam faltarem. p. 39
- Cap. 16. Das Regras de Perfeito da Congregaçãõ. p. 40
- Cap. 17. Das Regras dos Assistentes. p. 43
- Cap. 18. Das Regras do Secretario. p. 44
- Cap. 19. Do companheiro do Secretario. p. 46
- Cap. 20. Do Informador. pag. 49.
- Cap. 21. Das Regras do Procurador da Congregaçãõ. pag. 51.
- Cap. 22. Do Procurador da Mesa. p. 56
- Cap. 23. Dos Mordomos da Congregaçãõ. p. 60
- Cap. 24. Do Enfermeiro. pag. 62.
- Cap. 25. Do Thesoureiro. p. 64.
- Ca. 26. Do Apõtador. p. 65
- Cap. 27. Dos Presidentes. p. 66.
- Cap. 28. Dos Mordomos da Capella. p. 69
- Cap. 29. Do dia em que se faz a festa da Congregaçãõ, e as mais que estam á sua conta. p. 71
- Cap. 30. Do que se ha de fazer nos enterros dos Congregados defuntos. p. 79
- Cap. 31. Do que hão de fazer os Irmãos antes que acabem de seruir. p. 85
- Cap. 32. Do que se poderã fazer pello tempo adiante. p. 85.
- Exame de Consciencia. p. 86.
- Acto de Contriçam. p. 87

TABOADA DOS DECRETOS.

Approuados.

Decreto 9. Se nam admitta á informação ho mem que esteja apalaurado. p. 10

Decreto 36. Que o Nouiço que estiuer para morrer, se lhe faça profissaõ na cama. pag. 16.

Decreto 3. Que o Irmão que se ausentar da Cidade, ou Reyno sem patête, & tiuer culpas nas visitas. p. 22

Decreto 15. Que as pessoas que forẽ admitidas á Congregaçã, leuẽ as duas partes de fauas brancas. p. 23

Decreto 29. Que o Irmão, ou pessoa que em algum tempo fez petiçãõ á Misericordia, seja riscado, ou nam seja admitido. p. 23.

Decreto 22. Que no prouimẽto dos Capellaes, serã antes postos os filhos dos Irmãos ou os do Arcebispado aos mais. p. 27

Decreto 17. Que nam seja admittido a seruir cargo Ir

mão que nam tenha tres annos de Perfeito. p. 30

Decreto 24. Em que se ordena que aja hum deposito dos sobejos. p. 42

Decreto 11. Que o cõpanheiro do Secretario fosse Procurador dos Irmãos defuntos. p. 47

Decreto 18. Que aos Capellaes que dizem as Missas da Irmandade, se lhes pague a vinte & cinco mil reis por anno. p. 49

Decreto 6. Que aja hũ liuro das Informações. p. 51

Decreto 34. Das condições com que a Mesa aceitarã a administraçãõ de algũ Misa quotidiana. p. 53

Decreto 27. Que os Presidentes tenham grande cuidado de saberẽ das mulheres que casarem com os mancebos solteiros, ou viuuos, se tem as partes que se apontam no capitulo 3. p. 55

Decreto 5. Que o Capellã que

- que se ausentar sem licença, seja logo riscado. p. 57
- Decreto 25. Que o Irmão que morrer sem que tenha extrema necessidade, e deuer vinte e cinco Missas, se lhe não corra Missa. p. 58
- Decreto 30. Que qualquer cousa que for desta Congregação, se nam possa emprestar. p. 61
- Decreto 31. Que das esmolas que dão os que entram na Congregação, se tire a quarta parte para os pobres. p. 63
- Decreto 13. Que a Mesa que de nouo entra, não possa reuogar o que as outras tiuerem feito. p. 66
- Decreto 2. Do Presidente que faltar duas vezes arreyo. p. 68
- Decreto 12. Que os Presidentes deixem os seus canhenhos á Mesa. p. 68
- Decreto 23. Que os Irmãos que vierem á Capella, tragão vinho, e cera. p. 70
- Decreto 4. Do modo cõ que o moço ha de servir na Capella, e ser pago. p. 71
- Decreto 26. Que a musica da Ascensão do Senhor, nam passe a muito rigor de dez mil reis. p. 77
- Segundo Capitulo do Decreto 26. Que as esmolas das festas feiras da Quaresma, se apliquem á fabrica. p. 77
- Decreto 28. Que dispoem, que na festa dos Prazeres, e da Ascensão, se nam gaste em cada hũa mais que trinta mil reis. p. 78
- Decreto 14. Que no dia que fallecer algum Irmão Congregado, se lhe digão Missas de corpo presente, e se lhe continue hum octauario de Missas por sua alma. pag. 82.
- Decreto 21. Que no Carneiro se nam enterrar á nenhũ Irmão que nam tenha servido na Mesa. p. 82
- Decreto 32. Que na primeira Dominica depois do dia dos Santos, se faça hũ Officio gèral. p. 83.
- De-

Decreto 35. Que os suffra-
gios que ouuessem de ir ao
thesouro da Igreja por não
serem necessarios aos Ir-
mãos defuntos, se applicas-
sem às Almas dos paren-
tes dos Congregados mais

necessitados. p.84

Segundo Capitulo do De-
creto 24. Que se não man-
dem dizer Missas fora da
Capella, salvo se ouuer so-
bejos. p.84

LAVS DEO.



ERRATAS

TOCANTES AOS CAPITVLOS

- N**A Dedicatoria reg.4. onde diz, guardassemos, diga, guardemos
Pag.3. reg.21. onde diz, a tocar, diga, a tirar
Pag.14. reg.3. Tecedores, diga, Trocedores
Pag.17. reg.25. onde diz, Abril, diga, Mayo
Pag.18. reg.9. Informadores, diga, Visitadores
Pag.20. reg.8. onde diz, dos mais, diga, dos maos
Pag.20. reg.26. desobedecer ao Padre Perfeito, diga, desobedecer ao Padre, & ao Perfeito.
Pag.29. reg.2. Secretario, companheiro, diga, companheiro do Secretario
Pag.29. reg.8. o Padre Perfeito, diga, o Padre, & o Perfeito
Pag.47. reg.11. riscão viuvas, diga, registarem viuvas
Pag.63. reg.18. onde diz, as Missas, diga, as mais
Pag.75. reg.10. se arua, diga, se arma
Pag.76. reg.7. onde diz, seis, diga, seus
Pag.80. reg.7. & companheiro, & o Secretario, diga, & o Secretario, & seu companheiro

ERRATAS TOCANTES AOS DECRETOS.

- O** Decreto XV. a pag.23. pertence ao Capitulo III. pag.8.
Pag.23. Decreto XXIX. diga, Decreto XIX.
Pag.27. Decreto XXII. reg.16. o Padre Manoel Aluares, tirese o Padre
Pag.30. Decreto XVII. tres annos de Perfeito, diga, tres annos perfeitos
Pag.49. Decreto XVIII. pertence o gouerno d'elle ao Procurador da Mesa, cap.22. a pag.56.

ESTA-

ERRATA

TOCANTES AOS CAPITULOS

A Dedicatória reg. 4. onde diz guardalhões, digam-se guardados
 Pag. 2. reg. 1. onde diz a toca, diga, a toca
 Pag. 14. reg. 3. Tecedoras, diga, Tecedoras
 Pag. 17. reg. 25. onde diz, Abal, diga, Mays
 Pag. 18. reg. 9. Informadores, diga, V. Informadores
 Pag. 20. reg. 8. onde diz, dos mais, diga, dos mais
 Pag. 20. reg. 26. delobedecer ao Padre Perfeito, diga, delobedecer ao
 Padre, & ao Perfeito.
 Pag. 29. reg. 2. Secretario, companheiro, diga, companheiro do Secretario
 Pag. 29. reg. 8. o Padre Perfeito, diga, o Padre, & o Perfeito
 Pag. 47. reg. 11. riação vinosa, diga, registarem vinosa
 Pag. 63. reg. 18. onde diz, as Millas, diga, as mais
 Pag. 77. reg. 10. le tua, diga, le tua
 Pag. 78. reg. 7. onde diz, leis, diga, leis
 Pag. 80. reg. 7. & companheiro, & o Secretario, diga, & o Secretario, &
 seu companheiro

ERRATAS TOCANTES AOS DECRETOS

Decreto XV. a pag. 2. pertence ao Capítulo III. pag. 8.
 Pag. 29. Decreto XIX. diga, Decreto XIX.
 Pag. 27. Decreto XXII. reg. 6. do Padre Manuel Alares, diga, do Padre
 Pag. 30. Decreto XVII. tres annos de Perfeito, diga, tres annos de Perfeito
 Pag. 49. Decreto XVIII. pertence o governo delle ao Provincial da Me-
 ta, pag. 22. a pag. 26.

ESTA



